



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO UNIDADE SANTA RITA**

MIGUEL FERREIRA RODRIGUES

**DIÁLOGO SOBRE O PAPEL JURÍDICO DO ESTADO A PARTIR DA
VISÃO DO FILÓSOFO HERMAN DOOYEWERD**

SANTA RITA – PB

2023

MIGUEL FERREIRA RODRIGUES

**DIÁLOGO SOBRE O PAPEL JURÍDICO DO ESTADO A PARTIR DA
VISÃO DO FILÓSOFO HERMAN DOOYEWERD**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito do Centro de Ciências
Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba,
no Departamento de Ciências Jurídicas – Santa
Rita, como exigência parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Me. Ulisses da Silveira Job.

SANTA RITA – PB

2023

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

R696d Rodrigues, Miguel Ferreira.
DIÁLOGO SOBRE O PAPEL JURÍDICO DO ESTADO A PARTIR DA
VISÃO DO FILÓSOFO HERMAN DOOYEWEEARD / Miguel Ferreira
Rodrigues. - Santa Rita, 2023.
68 f.

Orientação: Ulisses Job.
Coorientação: Fábio Barros II.
TCC (Graduação) - UFPB/DCJ/SANTA RITA.

1. Herman Dooyeweerd. 2. Estado. 3. Teoria do
Estado. 4. Filosofia Cosmonômica. I. Job, Ulisses. II.
Barros II, Fábio. III. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Diálogo sobre o papel jurídico do Estado a partir da visão do filósofo Herman Dooyeweerd”, sob orientação do(a) professor(a) Ulisses da Silveira Job e coorientação do professor Fábio Romero Virgolino Barros II que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à

APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Miguel Ferreira Rodrigues com base na média final de 8,9 (oito vírgula nove). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Ulisses da Silveira Job
Ulisses da Silveira Job

Fábio Romero Virgolino Barros II
Fábio Romero Virgolino Barros II

Anderson B. Paz
Anderson Barbosa Paz

Waldemar A. A. Neto
Waldemar de Albuquerque Aranha Neto

Dedico este trabalho aos meus pais,
Leonardo e Natássia, meus avós, Hermes
e Fátima e a minha futura esposa Isabel.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente e antes de tudo, à Deus. Sua graça e seu sustento é tudo para mim, sem ele jamais teria qualquer objetivo e direção para minha vida. Desde o dia que a graça de Cristo me alcançou, tive certeza de que nasci de novo e a partir dali descobri que não estava sozinho, sem rumo, mas que tinha alguém para me dar a direção e ainda mais que iria me acompanhar nessa caminhada. A ele seja toda a glória e que essa graduação sirva, acima de qualquer outra coisa, para glorificar a Deus, fazer o Senhor conhecido e reconciliar todas as coisas para Cristo.

Aos meus avós, os quais não pouparam esforços para me oferecer a melhor educação possível. Com bastante amor, Hermes Ferreira e Fátima Pessoa, dedicaram arduamente em conceder os melhores meios para eu conseguir ser um profissional excelente. Além disso, me deram o maior tesouro que é o exemplo, tanto na Defensoria Pública do Estado como no Ministério da Agricultura e Pecuária, eles são exemplos de altruísmo e integridade. Jamais esquecerei de tudo que vocês fizeram por mim, amo vocês!

Aos meus pais, Leonardo Rodrigues e Natássia Rodrigues, os quais me deram tudo que eu preciso para viver bem, uma vida digna para o Senhor e para minha vida profissional. Obrigado por serem exemplos gigantes para mim de excelência, tanto na área da advocacia, como na área acadêmica (sendo feito um curso de direito comigo no colo) e acima de tudo na vida para Cristo. Sou grato por nunca medirem esforços para me conceder a melhor educação, os melhores conselhos e por fazerem tudo isso em amor. Obrigado papai por me mostra os caminhos profissionais que devo fazer e por abrir muitas portas para mim. Obrigado mamãe por me aconselhar sempre e por estar em constante oração por minha vida. Amo vocês!

À minha namorada e futura esposa, Isabel Cristina Torres, o qual se me auxiliou em todo o processo acadêmico, me dando toda ajuda necessária, suportando e aconselhando em todos os problemas e acima de tudo por tanto amor. Obrigado por ser uma verdadeira auxiliadora idônea, uma mulher que além de cumprir com seu papel, não mede esforços para me ajudar. Meu desejo e vontade é que caminhemos juntos para a eternidade e que essa conquista não seja só minha, mas sua também. Te amo muito!

Ao meu mentor acadêmico, coorientador e amigo, Fábio Barros II, o qual me auxiliou desde os primeiros períodos do curso, nos estudos de uma cosmovisão cristã aplicada ao direito. Sou muito grato por toda orientação, cuidado e direcionamento nos estudos sobre filosofia reformacional e outras diversas áreas do Direito e teologia, sem você não conseguiria realizar esse trabalho. Muito obrigado!

Ao meu orientador Me. Ulisses da Silveira Job, por toda a dedicação em me orientar a escrever esse trabalho e por ser aberto a um amplo diálogo de ideias, mesmo com aquelas que não concorda, sendo um exemplo de docência para o meio acadêmico.

À minha igreja Cidade Viva, liderada pelo pastor Sérgio Queiroz, o qual sempre investiu no ensino da cosmovisão cristã e sempre buscou uma teologia bíblica aprofundada e aplicada as mais diversas áreas da vida. Sou muito grato por todos os ensinamentos ofertado ao longo de anos, formando em mim bases que necessitei para esse trabalho.

-Como será a Filosofia Reformacional daqui a 50 anos?

-Não sei. Pode ter desaparecido até então, e eu não me importaria, se tiver feito seu trabalho. Por enquanto, ela tem funcionado como uma força libertadora para muitas pessoas e me dá grande prazer que suas ideias ainda estejam se espalhando. A filosofia reformativa é agora conhecida em muitas partes do mundo.

(Herman Dooyeweerd, entrevista gravada em 16 de maio de 1973)

RESUMO

Em meio a diversas ideias sobre o Estado, o filósofo Herman Dooyeweerd apresenta sua teoria sobre a função do Estado baseado em sua filosofia cosmonômica. O presente trabalho tem como objetivo apresentar o pensamento amplo desse filósofo, mostrando das origens de seu pensamento até os pontos bases de sua teoria. No primeiro momento é realizado uma análise do passado de Dooyeweerd, suas conquistas, obras escritas e influências de filósofos e movimento que aconteceram em sua vida. Em conjunto é abordado as ideias básicas para o entendimento desse filósofo, principalmente focando em sua teoria modal da realidade, o qual traz luz a todos os seus escritos. Em conjunto são analisados os principais motivos que influenciaram o pensamento de cada época na sociedade ocidental, o qual dará direcionamento para os diálogos com outros filósofos que são desenvolvidos ao longo do trabalho. No segundo momento, será analisado o pensamento de Dooyeweerd acerca da Estado, tratando de questões como direitos fundamentais, justiça, leis e direito. Nessa parte será demonstrado como questão como liberdade, moral e bem-estar são pontos chaves no desenvolvimento da teoria do filósofo holandês. Por conseguinte, é realizado um diálogo de Dooyeweerd com os filósofos contratualistas, mostrando pontos de divergência e infringência com os autores desse movimento que influenciam o pensamento acadêmico até a atualidade. Nesse momento, serão mostrados os pensamentos de cada filósofo, suas influências e ideias políticas práticas para poder se chegar a um amplo diálogo com Dooyeweerd.

Palavras-chave: Herman Dooyeweerd; Estado; Teoria do Estado; Filosofia Cosmonômica.

ABSTRACT

Amidst diverse ideas about the State, philosopher Herman Dooyeweerd presents his theory about the function of the State based on his cosmonomic philosophy. The present work aims to present the broad thinking of this philosopher, showing the origins of his thought to the basic points of his theory. Firstly, an analysis of Dooyeweerd's past, his achievements, written works and influences from philosophers and movements that took place in his life is carried out. Together, the basic ideas for understanding this philosopher are covered, mainly focusing on his modal theory of reality, which brings light to all of his writings. Together, the main reasons that influenced the thinking of each era in Western society are analyzed, which will provide direction for the dialogues with other philosophers that are developed throughout the work. In the second moment, Dooyeweerd's thoughts about the State will be analyzed, dealing with issues such as fundamental rights, justice, laws and law. This part will demonstrate how freedom, morality and well-being are key points in the development of the Dutch philosopher's theory. Therefore, a dialogue between Dooyeweerd and contractualist philosophers is carried out, showing points of divergence and infringement with the authors of this movement that influence academic thought to this day. At this point, the thoughts of each philosopher, their influences and practical political ideas will be shown in order to reach a broad dialogue with Dooyeweerd.

Keywords: Herman Dooyeweerd; State; State Theory; Cosmonomic Philosophy.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	O PENSAMENTO DE DOOYEWERD.....	13
2.1	As origens do filósofo holandês.....	13
2.2	Conceitos fundamentais da teoria dooyeweerdiana.....	17
2.2.1	Aspectos modais.....	17
2.2.2	Reducionismo.....	20
2.2.3	Encapse.....	21
2.2.4	Religião e ideia cosmonômica.....	23
2.2.5	Os motivos-base do pensamento ocidental.....	26
3	O ESTADO PARA DOOYEWERD.....	29
3.1	O método dooyeweerdiano.....	29
3.2	O Estado e a sua função.....	32
3.2.1	O Estado e a justiça.....	35
3.2.1.1	A justiça e as leis.....	37
3.2.1.2	O sistema de justiça.....	39
3.2.1.3	A força coercitiva do Estado.....	42
3.2.1.4	O Estado injusto.....	43
3.2.2	O Estado e o bem-estar social.....	44
3.2.2.1	O Estado e as comunidade internas.....	45
3.2.2.2	O Estado e as comunidades externas.....	46
3.2.2.3	O Estado e o indivíduo.....	47
4	DIÁLOGOS SOBRE O ESTADO.....	50
4.1	Thomas Hobbes.....	50
4.2	John Locke.....	53
4.3	Jean-Jacques Rousseau.....	58
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
	REFERÊNCIAS.....	65

1 INTRODUÇÃO

O conceito de Estado, discernido na atualidade, tem perdido suas bases ao longo dos anos. Diversos estudiosos e juristas têm deixado de lado o assunto do papel principal do Estado, de tal forma que ocorre uma acomodação em se saber qual é sua função básica. Teóricos explanam que seu papel é propor e executar leis das quais a população necessite, outros falam da sua necessidade para manter o bem-estar da sociedade – de tal forma a dar tudo que o seu cidadão necessita –, e até mesmo dizem que sua função é somente manter a liberdade individual e evitar sua “quebra”. Diante disso, ideias são difundidas, porém se esquecem do principal: a base dessas ideias.

Sem nos aprofundar nas questões filosóficas, sabemos que a base de uma ideia é aquilo que guia o seu raciocínio e desenvolvimento, inclusive para aplicação prática. Ao vivermos em uma sociedade sem base de pensamentos teóricos, as ideias práticas se perdem em seu implemento e compartilhar. Quando uma pessoa informa que a função de um Estado é determinada coisa, porém não entende a base dessa ideia e nem o raciocínio que levou ao seu pleno desenvolvimento, essa função poderá se transformar em outra dialeticamente oposta, pois não tinha seu alicerce guia. A consequência de mudanças constantes de ideias poderá levar, ocasionalmente, à relativização do conceito. Visto isso, a falta de uma base teórica para questões fundamentais, como a função do Estado, leva a uma relativização de sua função, perdendo-se, portanto, sua devida aplicação prática, e gerando consequências para as relações sociais, observando que a questão do papel do Estado é uma das discussões com maiores consequências sociais.

Diante dos fatos analisados, observa-se a necessidade de ideias que levem ao desenvolvimento teórico e prático do conceito e função do Estado. Em meio a isso, o filósofo Herman Dooyeweerd (1894 - 1977), em seu amplo pensamento difundido através de suas obras, analisou as bases e motivos fundamentais do pensamento de nossa atual sociedade. Tal análise esclarece como, ao longo da história da humanidade, certos pensamentos tiveram uma base, a qual serviu de guia para a sociedade e para os seus principais teóricos e doutrinadores. Essas bases são denominadas motivos-base, os quais são os que perpassaram a história do pensamento ocidental, que podendo ser distinguidas em quatro, a saber: a) matéria e forma; b) criação, queda e redenção; c) natureza e graça; d) natureza e liberdade – todos os motivos serão melhor desenvolvimento posteriormente. Diante disso, Dooyeweerd demonstrou que a compreensão aprofundada da sociedade, especialmente a ocidental, requer um entendimento preciso de suas fundamentações.

O próprio Dooyeweerd não se limitou a descrever quais foram as bases da sociedade ocidental ao longo do tempo, mas, acima disso, buscou analisar de maneira crítica cada uma. Tal trabalho elaborado pelo filósofo, estudou a dialética que ocorre em cada um desses motivos, observando como os teóricos de cada tempo almejavam o seu ideal de sociedade e vida baseado em preceitos que ocorreram em cada época. Como exemplo disso, o quarto motivo-base de natureza e liberdade teve seu:

Desenvolvimento histórico do Ocidente pelo grande movimento espiritual humanista do período moderno, esse motivo gradualmente conquistou uma liderança indiscutível que perdurou até o final do século 19 (DOOYEWEERD, 2015, p. 170).

Com análises dessa natureza, é possível observar os preceitos do pensamento de cada sociedade e dessa forma realizar a crítica correta de sua validade devido à situação apresentada. Em conjunto a isso, é importante notar que esses motivos não são somente feitos por um único indivíduo que pensou a respeito e os difundiu pela sociedade, mas provêm de uma ideia comunal, a qual muitos têm em mente, mesmo sem consciência de sua existência. Em meio a isso, disse Dooyeweerd:

O motivo básico religioso de uma cultura nunca pode ser estabelecido a partir das concepções ou da crença pessoal do indivíduo. É, de fato, um motivo comunal que governa o indivíduo, mesmo quando esse indivíduo não está consciente disso, ou quando não o reconhece (DOOYEWEERD, 2015, p. 22).

Logo, diversos dos pensamentos dos “motivos-base” impõem-se sobre o indivíduo sem que ele observe a existência destes, gerando, assim, uma das causas de muitos entenderem sua visão como verdade e até o terem como religião (termo utilizado por Dooyeweerd, o qual será posteriormente desenvolvido), guiadora de sua vida e práticas.

Ao observarmos a filosofia de Dooyeweerd, temos a noção que os “motivos-base” são o início da compreensão para ter o entendimento de sua análise sobre a função do Estado. Uma das partes principais do seu pensamento está pautado no tema da soberania, o qual guia todo o pensamento do filósofo. Assim, a progressão do entendimento dessas concepções conduzirá a uma análise minuciosa sobre o papel do Estado, sendo necessário traçar as bases desse entendimento e distingui-las daquilo estabelecido por filósofos e grandes pensadores que influenciam fortemente a análise de um pensamento acerca da função do Estado, como é o caso dos contratualistas.

2 O PENSAMENTO DE DOOYEWEERD

Sabe-se que a história desempenha um papel fundamental na formação das bases da filosofia do sujeito, pois fornece o contexto e os eventos que moldam as concepções filosóficas sobre a natureza e a importância da pessoa ao longo do tempo. Os eventos que ocorrem na vida do sujeito influenciam e interferem na formação de suas ideias, desde as questões de problemas com os quais o indivíduo se depara e sobre os quais reflete. Até mesmo as mudanças na cultura e na sociedade ao longo do tempo afetam as concepções filosóficas da pessoa. Por exemplo, o Renascimento e o Iluminismo trouxeram novas ideias sobre a autonomia individual e a razão, influenciando a filosofia pessoal dos sujeitos. Diante disso, é necessário apresentar a história de Herman Dooyeweerd antes de se adentrar em suas ideias.

2.1 AS ORIGENS DO FILÓSOFO HOLANDÊS

Herman Dooyeweerd nasceu em Amsterdã, no dia 7 de outubro de 1884, na residência de seus pais, seguidores das doutrinas calvinistas. As crenças e o modo de vida de sua família eram profundamente moldados pela influência de Abraham Kuyper, uma figura destacada que atuou como estadista, educador, jornalista, líder eclesiástico, fundou o Partido Antirrevolucionário e foi Primeiro-Ministro dos Países Baixos, entre 1901 e 1905. Kuyper desempenhou um papel crucial na revitalização da ala evangélica do protestantismo reformado holandês, que havia permanecido praticamente inerte por quase dois séculos (ZYLSTRA, 2015, p. 13).

Em 1912, o jovem Dooyeweerd deu seus primeiros passos na Faculdade de Direito na *Vrije Universiteit Amsterdam* (Universidade Livre de Amsterdã), fundada em 1880 por Abraham Kuyper (DULCI, 2020, p. 66-67). Ali completou seus estudos acadêmicos formais, em 1917, culminando com a defesa de sua Tese de Doutorado intitulada *De Ministerraad in het Nederlandsche staatsrecht* (O Conselho de Ministros no Direito Constitucional Holandês) (VERBURG, 2015, p. 15-18).

Em 1922, Herman Dooyeweerd assumiu o cargo de diretor assistente no recém-criado Instituto Kuyper em Haia. Este instituto era um centro de pesquisas associado ao Partido Antirrevolucionário, um dos dois maiores partidos protestantes da Holanda. Essa nomeação proporcionou a Dooyeweerd a oportunidade de se envolver profundamente em uma reflexão sistemática sobre a natureza da política cristã (ZYLSTRA, 2015, p. 14).

Além disso, essa posição também o colocou no centro do jornalismo político de alto nível, pois ele era responsável pela edição do periódico mensal do Instituto Kuyper, o "*Anti-revolutionaire staatkunde*". Este periódico abordava uma ampla gama de questões práticas e teóricas relacionadas a temas políticos e econômicos (MCINTIRE, 1985).

Em 1926, ele assumiu a posição de professor de Filosofia Jurídica, Enciclopédia Jurídica e Legislação Holandesa Medieval na Universidade Livre. Ocupou este cargo de forma diligente até sua aposentadoria em 1965. Durante seus últimos anos, preenchia seus dias com tarefas editoriais, correspondência e, de tempos em tempos, com a meticulosa produção de artigos, representando uma nota de rodapé em sua carreira frutífera dedicada ao ensino e à escrita (ZYLSTRA, 2015, p.14).

Dooyeweerd desenvolveu sua filosofia da História dos anos de 1920 a 1930, com o principal propósito de complementar e enriquecer seu sistema dentro da tradição do pensador neocalvinista Abraham Kuyper. Nesse empreendimento, ele se dedicou a encontrar um espaço adequado para o estudo da História como uma das disciplinas acadêmicas fundamentais, ao mesmo tempo em que buscava compreender e explicar os processos históricos que moldaram o mundo.

O filósofo holandês foi grandemente influenciado pelos dois principais movimentos do século XIX, o Neocalvinismo holandês e o Idealismo Alemão, naquilo do que ficaria sendo conhecido como a sua filosofia da ideia cosmonômica (VIANA, 2018, p, 120). Esse termo provém de “*cosmo*” como a ideia de mundo e “*nomos*” como a ideia de lei, sendo uma filosofia que busca as leis do mundo. Essa filosofia é o resultado de um sólido e sistemático edifício teórico construído através de um diálogo profundo com toda a tradição filosófica e uma ampla gama de campos científicos.

Observa-se que, no final do século XVIII, a influência do Iluminismo e da Revolução Francesa chega aos Países Baixos, uma região predominantemente protestante em termos culturais. Esse influxo provocou uma profunda transformação, abrangendo também o domínio do pensamento teórico. Nesse período, houve um grande recebimento do pensamento humanista. Com a queda do Império Napoleônico e o Congresso de Viena (1815), seguiu-se o movimento de restauração das casas reais europeias e a Holanda receberam um rei. O reinado de Guilherme I foi marcado por forte intervenção do Estado e do pensamento humanista moderno, em todas as áreas públicas da vida, em especial na educação e na Igreja. Nesse ínterim, emerge a figura de Abraham Kuyper, que através de seu “movimento Antirrevolucionário”, dentro do contexto calvinista, traz uma nova visão da realidade por intermédio de sua ideia de Soberania. (GODFREY, 1990, p. 138). Em meio a isso, os pais de

Dooyeweerd participavam da igreja de Abraham Kuyper e dedicavam-se à leitura assídua de seus artigos e escritos. Foi, portanto, a influência marcante de Kuyper que exerceu um papel significativo no desenvolvimento intelectual de Dooyeweerd, influência que perdurou ao longo de sua trajetória acadêmica. Como decorrência natural desse vínculo, Dooyeweerd se empenhou em expandir e aprofundar as ideias de Kuyper, adaptando-as à sua própria perspectiva e realidade.

No entanto, durante essa busca, que se uniu ao seu interesse por abordagens acadêmicas para questões de natureza geral, Herman Dooyeweerd se viu imerso em um diálogo abrangente que se estendia por várias disciplinas do conhecimento. A resposta de Dooyeweerd, tanto em seu envolvimento político, em uma nação ocidental que estava passando por um crescente aumento na diferenciação e pluralidade de ideias, quanto em seu trabalho acadêmico, oferece contribuições valiosas para a comunidade acadêmica como um todo. Sua abordagem não se limita apenas ao contexto imediato, mas também se volta para questões persistentes relacionadas à teoria da soberania e das liberdades políticas.

Os impulsos de liberdade que marcaram a história dos calvinistas neerlandeses não podem ser ignorados. Esse grupo lutou incansavelmente contra a perseguição e pela liberdade religiosa, inclusive no período em que estava no poder, quando sua própria Igreja perdeu sua identidade protestante calvinista e se tornou um instrumento do Estado com um impulso absolutista, restringindo os direitos de outros grupos, incluindo os católicos romanos. Nesse contexto, o movimento neocalvinista neerlandês emergiu como defensor das liberdades próprias e das liberdades alheias, possivelmente como uma forma de unir forças em busca de benefícios mútuos (GODFREY, 1990, p. 141).

À medida que seu trabalho progredia, praticamente todos os elementos de sua filosofia da História foram cuidadosamente integrados em seu sistema filosófico. Esse processo culminou quando ele publicou a versão holandesa de sua obra, *"De wijsbegeerte der wetsidee"* (A filosofia da Ideia de Direito), entre os anos de 1935 e 1936 (MCINTIRE, 1985, p. 82). As teorias de religião de Herman Dooyeweerd e os “motivos-base” são elementos distintivos evidentes em sua filosofia geral. De fato, Dooyeweerd reservou a maior parte do primeiro volume de sua obra-prima, “*A New Critique of Theoretical Thought*”, na versão em inglês, para abordar a religião, enquanto o segundo volume tratou das “modalidades”. Por outro lado, Dooyeweerd não dedicou um volume específico à sua filosofia da História; em vez disso, espalhou suas ideias sobre história ao longo de “Nova Crítica” e seus outros escritos. Para maior análise acerca desse ponto, é preciso reunir tais ideias, para compreender completamente a narrativa histórica. Apesar dessa abordagem fragmentada, é justo afirmar que sua filosofia da

História serve como a força motriz subjacente à estrutura de seu sistema. Dooyeweerd concebeu seu sistema como uma ontologia e epistemologia, mas tomou todas as medidas para dotá-lo da capacidade de responder de maneira dinâmica à trajetória histórica (MCINTIRE, 1985, p. 81).

Nos escritos de Dooyeweerd, encontramos todos os elementos que são típicos das filosofias da História, tais como teorias sobre o tempo, transformação, mudança, continuidade, desenvolvimento, progresso e assim por diante. Além disso, ele apresenta uma teoria do estudo histórico. Dooyeweerd também oferece uma interpretação do curso da civilização, focalizando especialmente, a "civilização ocidental", englobando as culturas europeias e relacionadas a elas. Além disso, seus escritos contêm uma quantidade considerável de análise histórica pura. No decorrer de sua obra, ele também discute pensadores frequentemente associados à filosofia da História, como Voltaire, Georg Wilhelm Friedrich Hegel, August Comte, Karl Marx, John Locke, Thomas Hobbes, entre outros pensadores influentes (MCINTIRE, 1985, p. 81).

Dooyeweerd tinha um segundo e mais premente objetivo ao desenvolver sua filosofia da História. Assim como muitos de sua geração, ele compartilhava da convicção de que a "civilização ocidental" estava atravessando uma crise profunda. Através de sua filosofia da História, ele se esforçou para compreender essa crise e oferecer possíveis soluções. Nesse aspecto, ele seguiu as trilhas traçadas por Oswald Spengler em *"The Decline of the West"*, lançado em alemão em 1918 e em inglês em 1926. Além disso, ele colaborou simultaneamente com Arnold Toynbee, cujos primeiros três volumes da obra *"A Study of History"* foram publicados em 1934 (MCINTIRE, 1985, p. 84).

A análise de Dooyeweerd sobre a crise passou por duas fases distintas. Durante as décadas de 1920 e 1930, no rescaldo da Primeira Guerra Mundial, ele frequentemente discutia a forma como o humanismo secular havia gerado uma série de "ismos", ou seja, movimentos que transformaram diversos aspectos da realidade em deidades, tais como racionalismo, irracionalismo, Socialismo, Liberalismo, entre outros. O historicismo era apenas um deles nessa fase.

No entanto, com a ascensão dos nazistas, dos stalinistas, a Grande Depressão do Capitalismo e, acima de tudo, a devastação insana da Segunda Guerra Mundial e a dominação totalitária nazista sobre a Holanda, Dooyeweerd ficou profundamente abalado por esses eventos. Ele os interpretou como uma forma de historicismo enlouquecido. Assim, ele revisou sua análise em uma série de ensaios publicados entre agosto de 1945 e maio de 1948 no jornal semanal intitulado *"Nieuw Nederland"* (Nova Holanda), que mais tarde foi publicado em inglês como *"Roots of Western Culture: Pagan, Secular, and Christian Options."* (MCINTIRE, 1985, p. 82).

Nesses ensaios, ele chamou o Nazismo de “uma guerra indescritivelmente sangrenta e regime reacionário” e “a descendência espiritual degenerada do historicismo moderno”. Ele considerou o historicismo como um “espírito perigoso”, uma “doença fatal”, que via toda a realidade como nada mais do que um processo histórico dinâmico, negando a existência de valores duradouros. Com essa abordagem do seu adversário, ele reinterpretou a história do secularismo humanista desde o fim do Iluminismo como o período "historicista" em que todas as formas de humanismo eram permeadas pela visão de que a realidade era essencialmente histórica. Em obra-prima: *A New Critique of Theoretical Thought*, ele acrescentou uma seção sobre historicismo e comentou o seguinte:

“Desde que a edição holandesa foi publicada, tornou-se claro que os fenómenos de desenraizamento espiritual no pensamento humanista não eram temporários, mas antes refletiam uma crise nos fundamentos espirituais fundamentais da cultura ocidental.” (Dooyeweerd, 1984, p. 208).

Diante de tais análises, Dooyeweerd esteve ao longo de sua vida acadêmica buscando sempre associar suas ideias filosóficas à realidade. A busca por não ser um mero “especulador” ou criador de teorias sem sentidos práticos, fez com que o filósofo buscassem analisar as relações que estavam ocorrendo ao longo da história, buscando identificar a Cosmovisão dos indivíduos.

2.2 CONCEITOS FUNDAMENTAIS DA TEORIA DOOYEWEERDIANA

Diante da análise do passado, o qual serviu como inspiração para o cenário que moldou o pensamento de Herman Dooyeweerd, é necessário trazer luz a alguns dos conceitos fundamentais de sua teoria da realidade e do conhecimento, os quais servirão como base para entender com mais clareza a teoria social. O pensamento de Herman Dooyeweerd e sua teoria cosmonômica têm grande potencial para oferecer insights cruciais para a compreensão da complexidade da existência humana e os desafios filosóficos que ela apresenta. Serão examinadas as principais dimensões de sua filosofia e destacaremos como suas contribuições podem influenciar e inspirar estudiosos e pensadores em todo o mundo, enriquecendo o panorama intelectual com sua visão única e profunda da realidade humana e do cosmos.

2.2.1 Aspectos modais

De acordo com o teórico holandês, toda a realidade se apresenta no que ele chamou de aspectos modais. Os aspectos modais seriam os modos de ser nos quais tudo o que existe se apresenta. Tais modos de ser seriam ordenados em esferas de leis próprias, portanto, típicas de uma ordem própria, não se confundindo essas ordens entre si. Tal teoria é imprescindível, pois é a base do pensamento de Dooyeweerd para diferenciarmos questões de soberania e organização de funções. Nas palavras do filósofo:

A realidade criada apresenta uma grande variedade de aspectos ou modos de ser na ordem temporal. Esses aspectos dividem a unidade básica espiritual e religiosa da criação numa riqueza de cores, do mesmo modo que a luz é refratada nos matizes do arco-íris quando passa por um prisma. Número, espaço, movimento, vida orgânica, sentimento emocional, distinção lógica, desenvolvimento histórico da cultura, significado simbólico, interação social, valor econômico, harmonia estética, lei, avaliação moral, e certeza de fé compreendem os aspectos da realidade. Eles são basicamente os campos investigados pelas diversas ciências especiais modernas: a matemática, as ciências naturais (física e química), a biologia (a ciência da vida orgânica), a psicologia, a lógica, a História, a linguística, a sociologia, a economia, a estética, a teoria do direito, a ética ou ciência moral e a teologia, que estuda a revelação divina na fé cristã e na fé não cristã. Cada ciência em especial considera a realidade em apenas um de seus aspectos (DOOYEWERD, 2015, p. 55-56).

Diante disso, ele os distinguiu em quinze modos fundamentais, os quais são gradativamente classificados como: quantitativo ou numérico (que lida com números, medidas e quantificação, envolvendo conceitos matemáticos e a capacidade de quantificar e comparar coisas); espacial (o qual se relaciona com o espaço e a extensão, a relação entre objetos no espaço e das dimensões físicas da realidade); cinético ou do movimento extensivo (diz respeito ao movimento e à energia, envolve processos dinâmicos, mudanças de estado e energia cinética); físico ou enérgico (que lida com a matéria em seu estado físico, envolve as propriedades físicas dos objetos, como densidade, textura e temperatura); biológico ou biótico (esse aspecto se concentra na vida orgânica, aborda questões relacionadas à biologia, crescimento, reprodução e saúde); sensitivo ou psíquico (envolve a experiência sensorial e a percepção, abarca os cinco sentidos humanos e a capacidade de perceber o ambiente, além disso, lida com a experiência psicológica e emocional); lógico (esse aspecto envolve distinção, pensamento, consciência e processos mentais); histórico ou cultural (trata da continuidade no tempo e da história, lida com a memória, a herança cultural e a influência do passado no presente); linguístico ou simbólico (esse aspecto envolve o uso de vários sinais e símbolos, aos

quais atribuímos um certo significado, inclusive a própria língua ou idioma); social (esse aspecto se concentra nas relações sociais e na comunidade, envolve interações, normas sociais, cultura e instituições); econômico (lida com a produção e a distribuição de recursos, envolvendo questões econômicas, trocas e transações); estético (está relacionado à apreciação da beleza e à criatividade artística, envolvendo o senso estético e a expressão artística); jurídico (que trata das relações jurídicas e do cumprimento da lei, envolve justiça, direitos e responsabilidade legal); moral (lida com questões éticas e valores morais, envolve a distinção entre o certo e o errado, a virtude e a responsabilidade moral); e, por último, o pistêmico ou de fé (que se concentra no conhecimento e na compreensão, envolvendo a busca pelo conhecimento, a epistemologia e a fundamentação do saber, estando ligado diretamente com fé ou crença) (KALSBEK, 2015, p. 36).

Os aspectos modais servem para entendermos como algo se caracteriza dentro da realidade. Como, por exemplo, uma rocha: ela existe em quantidade, ou seja, conseguimos distingui-la numericamente, em conjunto a isso, ela ocupa um espaço na realidade, logo, existe no aspecto espacial e, em seu interior possui uma composição de moléculas de carbono, em face do que possui uma fiscalidade. Contudo, observamos que uma rocha não possui uma vida orgânica: ela não se alimenta e não se reproduz; logo, a rocha não pode ser classificada como biótica. De igual forma, observamos esses aspectos em toda a realidade, tendo cada coisa a sua própria categoria mais elevada - como as plantas, que estão no aspecto biótico, pois se reproduzem e se alimentam; e os animais, que estão no aspecto sensitivo, pois possuem sentidos para realidade, conseguem se locomover pelos sentidos e sentem dor. Contudo, o único que possui todos os aspectos da realidade é o ser humano, que alcança o aspecto lógico, uma vez que é o único ser vivo que consegue pensar racionalmente, e alcançar todos os outros aspectos, até o pístico. Diante disso, o filósofo trata os aspectos do lógico até o pístico como superiores, não pelo seu nível de importância, mas por serem os únicos que os seres humanos possuem ou produzem a partir de sua experiência (DOOYEWERD, 2015, p. 238).

Os aspectos modais, isto é, os modos de ser de todos as coisas que existem na realidade, são agudamente distintos das próprias coisas concretas que neles existem. Dooyeweerd utilizava a expressão *Modus Quo* (latim para “maneira no qual”), para se referir a eles, sendo frequentemente usada para destacar o fato de que uma modalidade é uma maneira ou modo no qual uma coisa existe ou funciona, e não uma coisa em si mesma (WOLTERS, 2015, p.257).

Diante disso, observa-se que os aspectos possuem diferentes funções. Existem “funções de sujeito” e “funções de objeto”, as quais são destacadas por Roy Clouser, um teórico que desenvolve muitos pensamentos a partir da teoria de Dooyeweerd, e realiza uma análise

profunda entre essas categorias. Ele as usa para explicar como as totalidades individuais podem desempenhar funções de sujeito ou objeto em relação a outros sujeitos. Segundo Clouser, as leis aspectuais sempre têm propriedades correlatas, conectando o sujeito conhecedor com o objeto conhecido. Em realidade, cada entidade real tem características associadas a cada lei aspectual simultaneamente. Clouser acredita que Dooyeweerd teria usado palavras inadequadas como “função-sujeito” e “função-objeto” em vez de “propriedades ativas” e “propriedades passivas”, respectivamente. De acordo com Clouser, essas últimas representam as duas formas pelas quais uma totalidade individual pode existir e operar dentro das leis de um determinado aspecto (CLOUSER, 2018, p.9)

O filósofo entende que para os aspectos se expressarem na realidade, é necessário que outros aspectos se expressem anteriormente a ele. Sendo assim, tomando em consideração um aspecto da realidade qualquer, os aspectos que necessariamente o precedem são considerados seus substratos, e assim, os que o sucedem, seus superstratos. Temos como exemplo o aspecto físico-químico. Para que algo exista no aspecto físico-químico, é necessário que exista no aspecto cinematático, que exista espacialmente e que seja quantificável. Toda propriedade físico-química pressupõe as propriedades desses aspectos anteriores, a saber, cinematático, espacial e numérico. Assim, como toda propriedade biótica só se expressa em uma totalidade que possui um corpo físico, que pressupõe todas as propriedades necessárias de aspectos anteriores. Desta forma, a escala modal não é mera exposição pedagógica ou simples arbítrio do teórico, mas se faz baseada em uma constatação da ordem da realidade. O único aspecto que não possui substrato algum é o numérico, que é substrato de todos os demais, e o único que não possui superstrato é o pístico, que é superstrato de todos (DOOYEWERD, 2010, p. 47).

Observa-se, também, que todas as funções anteriores dentro de uma estrutura de individualidade geralmente são orientadas pela função que dá forma àquela estrutura. Essa função organizadora da estrutura é chamada de “função-guia”. Como a função mais alta na qual a totalidade individual atua como sujeito, também é a função que a qualifica, ou seja, a função de qualificação (DOOYEWERD, 2014, p. 83).

2.2.2 “Reducionismo”

Em meio à análise dos aspectos modais, é necessário atentar para o problema de quando um aspecto sobrepõe ou toma o lugar do outro. Abraham Kuyper desenvolveu a ideia do “soevereiniteit in eigen kring,” pelo qual ele defendia que as diferentes esferas de autoridade humana, como a família, Igreja, escola e negócios, possuem, cada uma, sua responsabilidade e

poder decisório exclusivos, então não deveriam ser usurpados por aqueles que detêm autoridade em outra esfera, como o Estado, por exemplo. Com base nessa ideia, Dooyeweerd desenvolveu a ideia da “Soberania das Esferas”, a qual é um princípio ontológico que fala do reconhecimento da diversidade inerente à realidade e da compreensão de que cada esfera social é autônoma em sua própria esfera (ou aspecto modal) de influência, regida por suas próprias leis e princípios. Essa abordagem implica que a esfera da ciência, por exemplo, não deve tentar usurpar a autoridade de outras esferas, pois, caso acontecesse passaríamos a enxergar toda a realidade baseada unicamente nesse aspecto, gerando um cientificismo em todos os aspectos, e, assim por diante, em relação a outras esferas, como historicismo ou psicologismo. O pensamento de Dooyeweerd é que cada aspecto deve respeitar a soberania de cada uma delas e permitir que exerçam sua função específica de acordo com suas modalidades qualificadoras únicas (CLOUSER, 2018, p. 1)

Essa teoria adentra em aspectos práticos em nossa sociedade. Imagine a situação de uma pessoa reduzir toda o aspecto jurídico ao econômico, como um juiz que dá a sentença favorável ao que lhe der mais dinheiro. Em conjunto a isso, uma pessoa que reduza o aspecto do estético unicamente ao aspecto histórico, como, por exemplo, um crítico de arte que diz que a obra só tem seu valor devido ao aspecto histórico, e não estético. Outro exemplo seria uma pessoa que reduza o aspecto científico ao pístico, o qual diz que só através da ciência teremos um sentido para a vida ou vice-versa, assim como de um médico que, ao invés de realizar uma consulta em seu paciente e receitar medicamento, fala unicamente para ele orar. Diante disso, observamos problemas do reducionismo, no qual um aspecto modal se sobrepõe a outro, retirando sua soberania e, acima de tudo, seu significado original, pelo qual unicamente existe (KALSBEK, 2015, p.75, 76).

2.2.3 Encapse

Diante da análise inicial dos aspectos modais, é necessário adentrar na análise de quando aspectos se cruzam entre si sem tomar a forma e a soberania da outra esfera. Sabe-se que a teoria modal de Dooyeweerd também ajuda a entender como as estruturas de individualidade se manifestam em várias formas de conexão; oferece um entendimento integral da complexidade das interconexões e da formação de totalidades compostas por partes interdependentes (SPIER, 2019. p. 60).

O filósofo acredita que existe uma ordem estrutural fundamental na forma como tudo é feito, que pode ser classificada analiticamente do ponto de vista modal. Composições e

entrelaçamentos estão presentes em todo o mundo, quando você olha para ele. Estruturas de individualidade não existem isoladas, mas sempre conectadas ao seu ambiente. Todas as coisas, desde as pequenas moléculas e átomos até às complexas interações sociais, estão conectadas em redes, seja em seu ambiente ou em uma obra de arte. Dooyeweerd divide essas conexões em dois tipos principais: um todo e suas partes, também chamada de relação parte-todo, e a relação de encapso ou encapsulamento (KALSBEK, 2015, p 230, 231).

A classificação para saber se é parte de um todo baseia-se em três análises: primeiro, se participa da organização interna do todo; segundo, se ele é incapaz de vir a existir ou operar à parte do todo; e, terceiro, se sua relação com o aspecto modal, o qual é a parte de um todo, compartilha a mesma qualificação aspectual do todo. Diante disso, observamos, como exemplo, que um livro não é parte de uma biblioteca, da mesma maneira que uma bateria faz parte de um celular. Embora o livro faça parte da estrutura interna da biblioteca, sua existência não é estritamente dependente da biblioteca em si. É crucial ressaltar que a livro e a biblioteca à qual ele pertence não exercem a mesma função qualificadora. Portanto, o livro não é considerado uma parte intrínseca do todo, mas sim uma estrutura encapsulada dentro da organização da biblioteca. No entanto, a questão da dependência da existência entra em um campo muito mais intuitivo e é difícil de explicar. Isso se deve ao fato de Dooyeweerd entender que todas as estruturas existentes estão tão conectadas umas às outras, e que toda a realidade está interconectada (CARVALHO, 2005, p.118)

Diante disso, observamos a encapso como um neologismo adotado por Dooyeweerd, originário do biólogo suíço Heidenhain e derivado da palavra grega "*enkaptein*," que significa "incorporar" (WOLTERS, 2015, p. 250). O termo se refere às intrínsecas conexões estruturais que podem existir entre objetos, plantas, animais e estruturas sociais. Cada estrutura tem seu próprio princípio estrutural interno e função específica. Como resultado, a encapso deve ser claramente distinguida da relação parte-todo, que tem uma função qualificadora e uma estrutura interna compartilhadas.

A análise das relações sociais depende diretamente da teoria da encapso, uma vez que, a partir da análise modal, essas serão abordadas como estruturas sociais. Essa é a teoria que Dooyeweerd usa para explicar sua rejeição à ideia de que os humanos estão conectados às estruturas sociais como partes de um todo, seja visto de forma atomística ou de forma que sua individualidade seja associada ao Estado, à Igreja ou a qualquer outra estrutura universalista (BARROS II, 2022, p. 99)

Dooyeweerd acredita que as pessoas são encapsuladas em relações sociais e comunitárias e não integradas às estruturas sociais como um todo. Não são percebidas como

partes de um todo maior, pois estão conectadas por meio de entrelaçamentos encápticos. O ser humano não é considerado parte de uma família, mesmo que nasça nela e dependa dela para sobreviver, pois cada família tem suas próprias qualidades. Dooyeweerd se afasta da metafísica, que vê os humanos como parte de uma comunidade política ou qualquer outro conjunto totalizante (CLOUSER, 2010, p. 10).

Diante dessa teoria da encapse, podemos trazer a luz inicial para a função do Estado. Ao deslumbrarmos o indivíduo como encapse do Estado, e não parte do todo, observamos essa independência do humano em relação ao Estado, quebrando muitas teorias que o homem e o Estado possuíam a mesma dependência que os órgãos do seu corpo. Todavia, ao trazer essa teoria, Dooyeweerd não está emancipando o homem de viver uma vida sem Estado, mas somente quebrando essa dependência de um “homem estatal”, o qual ele perderia sua identidade sem o Estado. Dooyeweerd, longe de ser um “anarquista”, destaca que há, sim, um benefício de se viver dentro do Estado, sendo essa uma relação encáptica - assim como uma pedra dentro de um jardim, assim como o mármore dentro de uma obra de arte, assim como o livro em uma biblioteca - que gera aspectos positivos a sua realidade (BARROS II, 2022, p. 99, 100)

2.2.4 Religião e ideia cosmonômica

Notoriamente, é difícil definir o termo "religião". A palavra é usada em uma variedade de contextos, incluindo rituais, instituições, crenças, doutrinas e sentimentos, bem como existem religiões amplas como o hinduísmo, o budismo, o taoísmo, o judaísmo, o cristianismo e o islamismo. Além disso, é razoável que as conversas sobre crenças religiosas geralmente envolvem sentimentos, pois a religião tem um impacto significativo nas crenças e valores das pessoas, inclusive daqueles que discordam da existência de qualquer uma delas (CLOUSER, 2020, p. 17)

No entanto, ao explorar o tema da religião de acordo com a perspectiva de Herman Dooyeweerd, não se implica que uma seja verdadeira e a outra seja falsa. Pelo contrário, quando o filósofo aborda a religião, ele se refere a uma crença no transcendental, que não necessariamente precisa estar associada a um deus, divindade ou ser metafísico. Qualquer crença em algo além da realidade comum pode ser considerada como religiosa. Isso ocorre porque a crença desempenha um papel central na religião, uma vez que são as crenças religiosas que motivam e orientam práticas, ritos, rituais e tradições frequentemente identificadas como "religiosas". Nesse contexto, Dooyeweerd argumenta que, em última análise, todo pensamento ou ideia tem sua origem em uma fonte de natureza religiosa. Ele sustenta que, no final das

contas, não há neutralidade nem objetividade, uma vez que todas as perspectivas têm raízes em crenças e pressupostos fundamentais (CLOUSER, 2020, p. 20, 21).

Nesse primeiro momento essa questão de que “todas as pessoas são religiosas” acaba sendo estranha, pois hoje religião se associa diretamente a pessoas que professam uma crença em uma divindade. Qualquer pessoa que chegar em um ambiente com inúmeras pessoas e perguntar: “quem se considera religioso?”, provavelmente que verá levantar a mão tão somente pessoas com terço no pescoço. Contudo, até mesmo uma pessoa que se considera ateu ou sem nenhuma religião, é considerado uma pessoa religiosa. Isso porque não existe neutralidade. Todos os seres humanos acreditam em algo baseado em seu contexto familiar, social, político, acadêmico, *et coetera*. Em decorrência disso, ninguém pode inferir que possui um pensamento puramente neutro e objetivo, todos sofremos influência e acreditamos em algo que no final das contas não é possível ser provado sem entrar em uma área transcendente. Uma pessoa pode acreditar que sua vida existe unicamente por causa de eventos ocorridos pelo *Big Bang*, contudo, em última análise, é necessário “fé” ou crença para acreditar em uma teoria que não pode ser comprovada em 100%. Em meio a isso, todo pensamento que busca sua origem ou seu sentido final é, em si, religioso. Se eu acredito que algo é o certo, nunca será algo comprovado em sua certeza. No final de conta todos realizam “saltos de fé” para comprovar aquilo que creem. Em decorrência disso Dooyeweerd define religião como sendo:

“O impulso inato do eu [*selfhood*] humano para dirigir-se para a verdadeira ou uma pretensa origem absoluta de toda a diversidade temporal de significado a qual se encontra focada concentricamente em si mesma.” (Dooyeweerd ,1984, P.57).

Após o entendimento da questão religiosa, é necessário adentra na ideia cosmonômica. Sabe-se que os motivos-base religiosos são as influências direcionadoras que, emanando do núcleo religioso do ser humano, moldam a trajetória de seu pensamento filosófico. Diante disso, o filósofo questiona de que maneira os motivos religiosos podem afetar a estrutura interna do pensamento teórico. Dooyeweerd afirma que esse controle é alcançado por meio de uma coleção de ideias teóricas fundamentais, mas de um tipo único: uma coleção de ideias que refletem a consciência supraracional do “arché” em cada motivo-base religioso. Essas ideias possuem um caráter transcendental porque representam a resposta subjetiva teórica do ser humano à influência espiritual fundamental que transcende o próprio pensamento teórico. Elas são essenciais para o estabelecimento do pensamento teórico sobre seus pressupostos. Em meio a isso o filósofo elenca três problemas sendo eles:

1. A estrutura antitética do pensamento teórico levanta o primeiro problema transcendental fundamental: "O que estamos abstraindo, na atitude antitética de pensamento, das estruturas da realidade empírica conforme nos são apresentadas na experiência cotidiana?"
2. A estrutura da síntese teórica, que supera a antítese teórica, traz o segundo problema transcendental básico: "A partir de qual ponto de partida podemos sintetizar os aspectos lógicos e não-lógicos da experiência que foram colocados em oposição na antítese teórica?"
3. A estrutura da autorreflexão crítica, através da qual alcançamos o ponto central do pensamento, nos conduz ao terceiro problema transcendental básico: "Como é possível essa autorreflexão crítica, essa direção concêntrica do pensamento teórico em busca do ego central, e qual é a sua verdadeira natureza? (CARVALHO, 2005, p. 33).

Em consequência dessa análise são apresentados os pré-requisitos para a possibilidade do pensamento teórico, abordando os três problemas transcendentais básicos que compõem a atitude teórica de pensamento. Assim abarca: a coerência de sentido da ordem temporal cósmica; o ego supratemporal que faz parte da comunidade religiosa supratemporal da humanidade e, portanto, da totalidade do sentido do cosmos centrado nela; Arché (substancia base) de todo o significado, ao qual tudo se refere e cujo conhecimento é necessário para ser consciente de si mesmo. Dooyeweerd chama a primeira das condições de condição transcendental, e as outras duas são chamadas de condições de pensamento transcendental (CARVALHO, 2005, p. 55).

Em meio a isso Dooyeweerd introduz a ideia de lei (*idea legis*), como forma de resolver esses problemas. Inicialmente a ideia de que existe coerência entre os vários aspectos atuais da realidade cósmica é a base de qualquer pesquisa científica e filosófica. Observamos, portanto, que a ideia de lei, também conhecida como ideia cosmonômica, seria, na verdade, a condição necessária para que qualquer tipo de pensamento teórico fosse possível. Assim, a base de qualquer sistema filosófico é uma noção de lei ou cosmonômica. No entanto, a noção cosmonômica não deve ser confundida com a noção de criação cristã especificamente. Embora um sistema filosófico possa negar o conceito de criação, ele não pode negar o conceito cosmonômico. Diante disso, Dooyeweerd fala:

Desde o início, eu introduzi o termo holandês *wetsidee* (*idea legis*) para a ideia base transcendental ou ideia básica da filosofia. O melhor termo inglês correspondente me parece ser “*Ideia cosmonômica*”, desde que a palavra “lei” usada sem qualificação poderia evocar um sentido jurídico especial que, obviamente, não está em vista aqui. Este termo foi cunhado por mim, quando eu estava particularmente preocupado com o fato de que diferentes sistemas de filosofia antiga, medieval e também moderna (como o de Leibniz) orientavam expressamente o pensamento filosófico para a Ideia de uma ordem-cósmica divina, que era qualificada como *lex naturalis*, *lex aeterna*, *harmonia pre-estabilita*, etc. Nessa ideia cosmonômica, que implicava uma Ideia transcendental de subjetividade, uma posição apriorística era escolhida com respeito aos problemas transcendentais básicos do pensamento filosófico. Nos sistemas que nós temos em mente essa ideia cosmonômica era geralmente concebida em larga

medida de um modo racionalista e metafísico. Assim veio a se tornar uma tarefa bastante atrativa para mim mostrar que cada sistema autêntico de filosofia está realmente baseado em uma ideia cosmonômica deste ou daquele tipo, mesmo quando seu autor não está consciente disso; e a execução dessa tarefa estaria destinada ao sucesso. Pois não é possível que o pensamento filosófico, que é intrinsecamente sujeito à ordem cósmica temporal, não receba a carga de uma visão apriori sobre a origem e totalidade do sentido dessa ordem cósmica e seu sujeito correlato. E a filosofia deve ter uma visão apriori com respeito à relação mútua e coerência dos diferentes aspectos do sentido em que a ordem divina e seu sujeito se revelam (Dooyeweerd, 1984, p. 93-94).

1.2.5 Os motivos-base do pensamento ocidental

Para se fazer uma análise profunda acerca do papel do Estado é necessário entender quais pensamentos são mais populares no ambiente acadêmico quando se trata desse assunto. Em meio a isso, Herman Dooyeweerd, ao analisar o pensamento que rodeia a sociedade, desenvolveu a teoria dos motivos-base do pensamento ocidental, que são elementos conceituais fundamentais que moldaram a maneira como os pensadores ocidentais abordaram questões filosóficas, éticas e culturais ao longo da história. Tais motivos-base são ocidentais pois Dooyeweerd entende que a sociedade em que vivemos teve influência direta deles, não alcançando, em sua totalidade, o oriente, do qual vemos pouca ação em comparação com o ocidente. Diante disso, há de se falar que os motivos-base religiosos são as forças controladoras que, a partir do centro religioso do homem, determinam o curso de seu pensamento filosófico (CARVALHO, 2005, p.).

Dooyeweerd trata de quatro motivos-base do pensamento ocidental, sendo elas: matéria e forma; criação, queda e redenção; natureza e graça; natureza e liberdade. O primeiro motivo-base, "matéria e forma", é uma característica central do pensamento ocidental. Ele se originou na filosofia grega antiga, difundida por Platão, na qual encontramos a concepção do mundo das formas, que são as realidades ideais percebidas pela mente e que existem em várias manifestações na matéria. Essa última é vista como ontologicamente inferior. Portanto, Platão considera que o ser humano é composto de alma racional e matéria, e a essência básica do ser humano é de natureza ideal. Em Aristóteles, essa visão de mundo é mais profundamente explorada e desenvolvida, ocorrendo distinção aristotélica entre matéria (aquilo de que as coisas são feitas) e forma (a essência ou estrutura que dá forma à matéria). Essa distinção influenciou profundamente o desenvolvimento da metafísica e da filosofia da natureza no Ocidente. Ela também contribuiu para a tradição científica e a busca por leis naturais que descrevem a forma como o mundo material funciona. Esse motivo-base enfatiza a importância da compreensão das formas e estruturas subjacentes à realidade material (KALSBEK, 2015, p. 55, 56)

O segundo é o motivo-base da “criação, queda e redenção”, o qual tem raízes religiosas, particularmente no Cristianismo. Ele reflete a narrativa cristã da criação do mundo por Deus, a queda da humanidade devido ao pecado e a promessa de redenção e salvação por meio de Cristo. Essa estrutura teológica influenciou amplamente a ética, a filosofia da História e a visão de mundo do pensamento ocidental. A noção de pecado, culpa e busca de redenção moldou a moral ocidental e a compreensão da natureza humana. Esse motivo-base enfatiza que a queda humana foi total, fazendo com que o homem distorça todas as suas ações e pensamentos, sendo nem mesmo a racionalidade não afetada pelo pecado, estando, diversas vezes, associada à criação de ídolos para alcançar o sentido de sua existência, e tornando esse homem natural uma *fabrica idolorum* como diz João Calvino (CALVINO, 2008, p. 113)

O terceiro motivo básico é o da "natureza e graça", o qual refere-se à tensão entre a ordem natural do mundo e a intervenção divina ou a graça. Essa dicotomia está enraizada na tradição cristã e influencia a maneira como os pensadores ocidentais conceberam a relação entre o mundo natural, a razão humana e a divindade. Ela também se relaciona com a discussão sobre a relação entre a fé e a razão. Sofreu grande influência por Agostinho, que embora acreditando que o pensamento teórico deveria depender exclusivamente da religião, ele erroneamente correlacionou a teologia com a filosofia cristã. Neste contexto, a era da teologia foi considerada a "*regina scientiarum*", ou a rainha das ciências. Dooyeweerd afirma que a metafísica aristotélica foi uma fonte do conceito de elevar a teologia à posição de rainha das ciências. Diante desse pensamento, uma outra fase começou com a escolástica e, particularmente, a teologia de Tomás de Aquino. Nesse ponto, a separação entre a Filosofia e a dogmática ficou mais clara. A teologia escolástica, por outro lado, manteve uma compreensão limitada da queda original. Essa perspectiva sustenta que o ser humano possui uma natureza intrinsecamente boa e um dom sobrenatural no estado original de perfeição. Acredita-se que a humanidade tenha perdido o dom sobrenatural da graça após a queda, mas a natureza humana manteve todas as suas capacidades essenciais. Portanto, a redenção foi vista como um retorno à graça original, em vez de apenas como uma restauração da natureza. Foi um tipo de "*donum superadditum*", definida pela famosa frase escolástica: "A graça não elimina a natureza, mas a aperfeiçoa" (CARVALHO, 2005, p. 41).

Perante o exposto, surge o último motivo-base, o da "natureza e liberdade", que teve sua origem na Revolução Francesa, o qual aborda a tensão entre a natureza humana, suas inclinações naturais e a liberdade de escolha. Essa tensão foi explorada por filósofos como Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant. Ela diz respeito à questão de até que ponto a natureza humana é determinada por instintos e impulsos naturais, e até que ponto os seres humanos têm

a capacidade de agir de forma livre e moralmente responsável. Diante de tal movimento, surgiu o Humanismo, sendo o mais influente na contemporaneidade (DOOYEWEERD, 2015, p. 82)

3 O ESTADO PARA DOOYEWERD

3.1 O MÉTODO DOOYEWERDIANO

Ao investigar o Estado, um dos principais objetos da Ciência Política e da Filosofia do Direito, é necessário se questionar, antes de tudo, se é ele uma estrutura existente na realidade ou se não passa de uma mera ficção da mente humana e suas convenções. Se produto da mera ficção e convenção humana, o Estado restaria flexível, quanto as funções, finalidades, e papéis que a criatividade humana pudesse a ele incumbir ou sobre ele dispor, ou haveria um parâmetro ou estrutura permanente capaz de fornecer uma âncora para a definição do que seria o Estado? Em decorrência disso, Dooyeweerd propõe um critério para a identificação e análise das totalidades que se apresentam na realidade, bem como das comunidades sociais, que se baseia em sua teoria modal da realidade, conhecido como o "princípio ordenador". Esse princípio ordenador desempenha um papel essencial na abordagem filosófica de Dooyeweerd (SPIER, 2019, p. 106)

O princípio ordenador de todas as coisas que são produtos da ação humana, isto é, culturais, ou de relações ou associações humanas, possui duas funções que caracterizam certos tipos de todos estruturais (coisas na realidade), chamadas de “funções tipificantes”, sendo elas a função fundante e a função qualificadora. A primeira, a função fundante (ou fundacional) é a mais básica para caracterizar o todo estrutural, sendo aquela identificada pelo aspecto que qualifica o processo de formação. Um exemplo analisado, é o da casa, o qual encontra sua função fundante no aspecto formativo humano, pois ela pode ser encontrada em diversas outras funções como, numérico, espacial e físico, contudo, ele criado a partir do aspecto formativo (ou cultural) (KALSBEK, 2015, p. 156). Aliás, a ocorrência dessa função, como comenta Spier, é um diferencial do princípio ordenador entre as coisas naturais e as culturais:

Uma diferença adicional entre tais coisas culturais e naturais é que — embora a função guia desempenhe um papel importante no processo de desenvolvimento interno de ambos — na coisa cultural há ainda uma função secundária a observar que desempenha um papel muito especial em sua estrutura. Essa segunda função é sempre a função-objeto histórica — o poder formador de cultura. Chamamos isso de função fundante da coisa, pois esta coisa objetiva deve sua existência ao poder de formação cultural de um homem que age sobre a base da plasticidade objetiva do material que, por sua vez, se presta à produção da tal coisa chamada cultura (SPIER, 2019, p. 51).

Adiante, a segunda função é a qualificadora (ou de destinação), a qual é traduzida do termo holandês *bestemmingsfunctie*, referindo-se à função que caracteriza primariamente um

todo estrutural (WOLTERS, 2015, p. 254). Tal função aponta para o aspecto em que demonstra o aspecto em que destina a sua função. Cita-se a isso é uma rocha, a qual encontra sua função fundante no aspecto físico, contudo quando está presente em um jardim, encontra sua função qualificadora no aspecto estético, da mesma forma uma casa, a sua função fundante está no aspecto formativo, mas a qualificadora na social. Da mesma forma, conseguimos analisar as diversas comunidades, diferenciando a sua função fundante da qualificadora.

Tal distinção entre as “funções tipificantes” possui uma importância ímpar para a compreensão da teoria social de Dooyeweerd, pois fornecem a base para o entendimento das funções que devem ser realizadas pelas comunidades. Diante disso, ao observamos as funções de cada instituição, é possível traçar em que área cada uma irá atuar, desenvolvendo um senso de responsabilidade para cada uma atuar em sua área de soberania. Em meio a isso, o filósofo expõe que:

Os vínculos sociais, tais como família, igreja, escola, Estado, etc., também são, portanto, totalidades individuais com sua própria estrutura interna. Eles também não podem ser reduzidos a ou determinados por um único aspecto da realidade, como, por exemplo, os aspectos econômico ou jurídico; em princípio, eles funcionam em todos os aspectos da realidade. Contudo, eles são radicalmente distintos uns dos outros em seu princípio estrutural interno, pois é este que determina a função típica final de um vínculo social. Essa função qualificante dá a direção típica a todas as funções de uma estrutura social nos aspectos antecedentes. Ela dá a essa estrutura sua marca distintiva, sua qualificação particular (DOOYEWEERD, 2014, p. 84).

Portanto, a proposta de Dooyeweerd de usar o princípio ordenador como critério para a identificação das coisas é uma abordagem filosófica que promove uma análise de dados presentes na própria temporalidade. Ele nos lembra que a realidade não pode ser reduzida a uma única dimensão ou perspectiva, e que nossa compreensão das coisas deve levar em consideração a diversidade de aspectos que compõem a realidade.

Diante de tais fatos, encontramos duas estruturas presentes na realidade, que qualificam cada objeto presente nela, que são a “estrutura interna” e a “estrutura externa”. Inicialmente, ao tratarmos da “estrutura interna” estamos falando, de um lado de uma instituição, o qual possui uma base constante, ou seja, ela permanece além das relações sociais e intervenções dos seres humanos. Diante disso, Dooyeweerd analisa a existência da “estrutura interna”, como sendo a parte fixa de uma instituição, o qual continua inalterada, sendo assim, caso ocorra uma modificação nessa estrutura, essa instituição deixará de ser aquilo que deveria ser. Como exemplo, apegue-me à laranja, cuja “estrutura interna” é o seu fruto e a “estrutura externa” é a sua casca, caso a seu fruto seja modificado geneticamente e seja igual ao de uma maçã, ela logo deixa de ser uma laranja, pois sua composição interna foi alterada (KALSBEK, 2015, p.157).

Em consequência do raciocínio anterior, podemos identificar a “estrutura externa” da realidade, a qual é um lado que é alterado pelas relações sociais e intervenções humanas. Tal lado pode ser classificado como inconstante e mutável. Em consequência disso, Dooyeweerd trata como sendo um “lado externo” de uma estrutura, ou seja, é algo que pode ser alterada, porém sua estrutura permanece. Analogamente, seguindo o exemplo anterior, caso alterem a casca de uma laranja, alterando sua cor e textura, seu fruto não se altera, logo sua “estrutura interna” permanece inalterada. Em meio a isso, observamos uma característica da “estrutura externa”, a qual é sua plasticidade. A estrutura externa de algo pode ser alterado até o ponto que não interfira em sua estrutura interna, ou seja, ela é plástica, existe um molde ou uma barreira de modificações humanas que não podem ser ultrapassadas, para não deixar descharacterizar esse algo. Em meio a esse raciocínio, observamos que existe um lado da realidade que pode ser alterado pelas ações humanas, pela história e pelas relações sociais, contudo sua barreira de mudança se limita à sua estrutura interna. Diante disso, o intelectual e um dos maiores divulgadores do pensamento e da tradição dooyeweerdiana no Brasil, Guilherme Vilela Ribeiro de Carvalho, traz uma análise:

Dentro de um tipo-radical podemos distinguir ainda os tipos-grupais, ou genótipos. Sob um grupo compreendemos um princípio estreito de estruturação dentro de um reino específico. Entidades pertencentes ao mesmo grupo tem peculiaridades estruturais que são estranhas a outros grupos do mesmo reino. Essas peculiaridades não dependem de fatores externos, mas são garantidas pela sua estrutura interna. Um jacaré, por exemplo, não pode mudar suas condições externas e deixar de ser um réptil. (CARVALHO, 2005, p. 115).

O princípio ordenador não deve ser confundido com a essência dos metafísicos. Ele se encontra em uma análise modal da realidade, fundamentada no método de observação. O método dooyeweerdiano permanece solidamente ancorado em dados concretos da realidade temporal. O princípio ordenador, em contraste com a busca pela essência em bases metafísicas, envolve uma abordagem mais prática e tangível para compreender o mundo ao nosso redor. Ele se baseia na observação atenta dos fenômenos e eventos da realidade. O método dooyeweerdiano, que incorpora esse princípio, coloca sua ênfase na coleta e análise de dados presentes na temporalidade. Logo, o filósofo rejeita a ideia de essência dialogado na antiguidade e difundido por muitos filósofos gregos (BARROS II, 2019, p. 42).

Em meio à análise dos lados da realidade, Herman Dooyeweerd observou um problema que pode atrapalhar a sua compreensão que é o aspecto modal da linguagem (ou simbólica). O filósofo argumenta que o uso inadequado do aspecto linguístico pode trazer compreensões erradas da “estrutura interna” de uma instituição (CARVALHO, 2005, p. 28). Observa-se que

o Estado possui uma “estrutura interna” a qual demonstra a sua função primordial, como ele deve ser e quais tarefas ele tem que desenvolver. Essa estrutura do Estado é constante, não sendo alterada pela cultura, nem pelo tempo ou por quaisquer intervenções humanas. Contudo, ele também possui, a sua “estrutura externa” que sofre mudanças em sua simbologia; em aspectos não fundamentais para a sua caracterização e pode ser alterado devido à história, à cultura e ações humanas, tanto que elas deverão ser identificadas. No mesmo fluxo de pensamento, sabe-se que as estruturas do Estado são visíveis através da realidade e podemos diferenciar, sua estrutura interna e externa, sem ter que se utilizar da metafísica ou qualquer outro método que não seja a observação da realidade temporal (DOOYEWERD, 2014, p. 87)

Em decorrência do pensamento anterior, Dooyeweerd infere que a simples linguagem ou a intervenção de outras instituições não podem constituir algo como Estado. Como dito, se um grupo terrorista conquista um território e em meio a isso se denomina como um Estado, não poderá por esse mesmo fato, se denominar como tal, pois tudo depende de sua estrutura interna. Da mesma forma, se uma instituição social estiver atuando com as funções de um Estado, ela não poderá, se determinar como tal, pois está “fugindo” de sua função qualificadora. Como, por exemplo, se uma Igreja começar a atuar com as funções de um Estado, ela não poderá ser um Estado, a não ser que deixe de ser Igreja, pois duas “estruturas internas”. Não podem coexistir ou fundir-se. Isso é aplicada a todas as intuições sociais, inclusive ao próprio Estado, mas também à família, Igreja, instituições educacionais, partidos políticos, *et coetera*.

3.2 O ESTADO E A SUA FUNÇÃO

Como jurista, Herman Dooyeweerd, ao longo de sua vida acadêmica, sempre teve interesse no funcionamento do Estado, dialogando bastante sobre seus excessos, como faltas em sua atuação na sociedade. Em meio a isso, ao escrever o livro considerado a sua *magnum opus*, Dooyeweerd dedicou o volume três de sua obra *A New Critique Of Theoretical Thought* (A Nova Crítica do Pensamento Teórico) a várias questões envolvendo as instituições sociais, especialmente o Estado. Ele realiza essa análise explorando questões relacionadas à temporalidade, mudança cultural, desenvolvimento histórico e a relação entre os motivos-base e as várias esferas da cultura, além disso realiza um estudo profundo de como surgiram as bases que guiam os Estados modernos, suas influências e, em conjunto, a isso, como o Estado, em seu modelo original deve agir.

O filósofo holandês começa o capítulo da sua obra sobre o Estado, falando como ele tem passado por diversas mudanças na Modernidade. Como tratado anteriormente, a ideia do

humanismo influenciou grande parte do pensamento moderno diante do motivo-base “natureza e liberdade”. Entretanto, a ideia moderna sofreu mudanças diante dos movimentos do historicismo e relativismo, deixando de lado o humanismo como ideia base para caracterizar o Estado, pois esses novos movimentos suprimiram a ideia de “um ideal de ciência e personalidade humanista” (PAZ, 2022, p.93). Em meio a isso, sugeram ideias de uma teoria política em que se discute sobre um ente estatal sem ter uma ideia de Estado ou sem uma concepção de estrutura do Estado, que beira um anarquismo em suas mais diversas formas. Dooyeweerd se aprofunda em uma análise mais elabora sobre o tema em seu livro *“De Crisis in de Humanistische Staatsleer”*.

Dooyeweerd analisa que a ideias da Modernidade ao aderirem ao relativismo transformam a sua visão de Estado:

Com o declínio da ideia humanista normativa do cidadão desempenha um papel dominante. O Estado de direito desempenha um papel dominante. Esta ideia baseou-se na Ciência humanística e ideal de personalidade, cuja metafísica foi desgastada pelo relativismo e pelo historicismo. O homem moderno tomou consciência de uma relatividade histórica fundamental das supostas ideias auto subsistentes de lei natural e racional (DOOYEWERD, 1984, p. 382).

Em meio a essa análise, vemos uma quebra do direito natural e racional na mentalidade do homem moderno, possuindo ele uma ideia do Estado na qual não há mais princípio estrutural normativo invariável. Dessa forma, o Estado se torna uma coisa “alheia” e meramente ocasional, cuja existência pode ou não ocorrer, com a possibilidade de qualquer outra instituição realizar suas funções (PAZ, 2022, p.93). Para o homem moderno, a ideia de um Estado com uma “estrutura interna” se torna impossível em seu pensamento.

Dooyeweerd argumenta que, enquanto a teoria sociológica considerava o Estado como um conceito que só existe na mente humana e não tem nenhuma relação com a realidade, a “Ciência Pura do Direito”, baseada nas ideias de Hans Kelsen, transformou o Direito em um sistema de normas estritamente lógicas, excluindo qualquer concepção de sociologia. Os fundamentos estruturais das esferas sociais foram removidos, deixando o conteúdo material das comunidades para uma perspectiva historicista (DOOYEWERD, 1984, p. 241).

Adiante, com base na sociologia positivista e historicista, buscou-se estabelecer uma noção a-normativa do Estado, rejeitando a ideia de um Estado sem uma estrutura histórica definidora. Dooyeweerd reconhece que a implementação da metodologia neo-kantiana levou à divisão das categorias de ser (*sein*) e dever-ser (*sollen*), que são a sociologia empírica e a ciência

jurídica normativa, respectivamente. Portanto, em princípio, nenhuma tentativa de síntese entre as concepções jurídica e sociológica podem ser realizadas (DOOYEWERD, 2010, p.26).

Dooyeweerd também reconhece que as teorias políticas imanentistas, que se baseiam no princípio fundamental da natureza-liberdade, resultaram em uma tensão dialética entre o "Direito" e o "poder" na estrutura do Estado. Uma forte "antítese entre o Estado de Direito democrático individualista e o Estado de poder autoritário universalista" surgiu como resultado da falta de uma noção clara da estrutura do Estado. Existe uma oposição entre ordem legal e direito subjetivo (PAZ, 2022, p. 93).

Dentre esse turbilhão de ideais relativista, Herman Dooyeweerd lança luz sobre a teoria do Estado, definindo sua função baseada em aspectos da realidade constantes. Para o filósofo, o Estado é, portanto, uma das instituições sociais. Ele tem o poder de impor sua vontade dentro de um território devido à sua base histórica. Dooyeweerd não identificar, o poder com o mal para evitar ontologizar o mal. A capacidade de criar algum bem ou estrutura cultural com base em dados históricos é o que está em primeiro lugar (CARVALHO, 2006, p. 37).

O conceito de corpo político, conforme a tradição derivada do calvinismo político de Johannes Althusius (1557-1638), é definido por Dooyeweerd como a congregação dos cidadãos e das instituições em uma comunidade voltada para a realização da justiça pública. A autoridade do Estado é reconhecida pelo povo como a representação do corpo político, mas não se baseia na vontade individual, como em um hipotético contrato social fictício, nem possui soberania absoluta pela força da espada. Essa autoridade tem origem em sua vocação, cujo alicerce reside na lei da esfera jurídica (SKILLEN, 1996, p. 94).

Ademais, Dooyeweerd caracteriza o Estado como uma comunidade institucional. Assim, ele faz a distinção entre "comunidades institucionais e não-institucionais". As "comunidades institucionais" são aquelas que são naturais e organizadas, destinadas, por sua natureza interna, a abranger seus membros em grande intensidade, de forma contínua ou durante uma parte substancial de suas vidas, e independentemente de sua vontade. Para Dooyeweerd, exemplos de comunidades com essas características incluem o casamento, a família, o Estado e comunidades religiosas, como templos, mesquitas ou igrejas. A intensidade surge porque a mudança de membros não é fácil e geralmente não ocorre por mera decisão unilateral (DOOYEWERD, 1984, p. 187).

Em contrapartida, outras comunidades são "não-institucionais" porque são formadas por associações voluntárias e derivam de relações interpessoais e intercomunitárias caracterizadas pelo princípio de liberdade de entrada e saída. Empresas, escolas e partidos políticos são exemplos de organizações voluntárias. Comunidades não-institucionais podem ter governos

"associativos" ou "de autoridade". Em comunidades associativas, todos trabalham juntos para tomar decisões, com diferentes objetivos internos, como clubes sociais e organizações de caridade. Por outro lado, nas comunidades de autoridade, as autoridades realizam as decisões em relação aos membros, como em instituições como escolas e empresas (KALSBEK, 2015, p. 168-169)

Dooyeweerd analisa as funções que o Estado deve exercer. Contudo, para organizar as ideias que não estão agrupadas em uma sequência dos seus escritos, serão as funções divididas em dois pontos basilares, que são a "justiça" e o "bem-estar social". Esses pontos tratam de questões essenciais para o Estado poder determinar-se como tal. Adiantando, ambas as funções podem se cruzar ou complementar, todavia, esses dois pontos definem suas intenções primordiais de que um Estado devem ser, não somente caracterizado pela figura de seus governantes, mas sim por toda a estrutura que o compõe, que pode ser chamada de ente estatal, a qual vai do líder ou Chefe do Executivo até os servidores públicos ou organizações estatais municipais. Em consequência disso, diversas outras subfunções serão apresentadas em ambos os pontos, todas com o intuito de garantir o devido funcionamento do Estado, sem extrapolar ou abdicar de suas funções.

3.2.1. O Estado e a justiça

Inicialmente, há de se saber o que é a justiça para, consequentemente, descobrir a razão pela qual o Estado retem a função de realizá-la. Segundo Dooyeweerd, a justiça é uma "esfera" de soberania ou um aspecto modal da realidade, logo a justiça não é exatamente uma "qualidade", é algo que possui existência independente. Diante da análise do filósofo, o núcleo de cada modalidade é uma realidade transcendental da nossa experiência, não podendo ser plenamente captado em um conceito. Portanto, conhecemos a ideia de justiça devido a uma instituição fundamental da estrutura do mundo, dada na experiência ordinária. É por isso que os seres humanos "têm o discernimento", diversas, vezes da presença ou não justiça, de modo intuitivo (CARVALHO, 2015, p. 37).

Em decorrência disso, Dooyeweerd observa que há uma norma para o aspecto modal jurídico. Dooyeweerd descreve o cerne ou núcleo do sentido desta esfera como sendo a "retribuição" (na língua holandesa: "*vergelding*"). A "retribuição" envolve o equilíbrio e a harmonização de diversos interesses individuais e sociais, pressupondo um determinado padrão de proporcionalidade para orientar a interpretação dos eventos sociais e manter o equilíbrio legal por meio da aplicação conveniente das consequências legais. Em outras palavras, significa

a implementação das consequências legais adequadas. Dado o caráter abstrato da definição, Dooyeweerd reconhece que, uma vez que pertence ao domínio transcendental da experiência, a "justiça" só pode ser aproximadamente compreendida por meio de analogias. Além disso, Dooyeweerd enfatiza que o princípio da retribuição não possui apenas uma conotação negativa; ele é aplicável tanto em contextos adversos, quanto em contextos favoráveis, sendo válido para todas as consequências legais relacionadas a qualquer evento jurídico (DOOYEWERD, 1984, p. 129-130).

A análise que o teórico holandês realiza da esfera jurídica e do princípio jurídico central, a retribuição, é de caráter puramente formal. Entretanto, essa formalidade não deve, de maneira alguma, ser interpretada como uma forma de positivismo jurídico, pois não implica em qualquer ceticismo em relação ao denominado "conteúdo moral" da justiça. A questão aqui é que, mesmo quando existe uma norma jurídica positiva que é separada da moralidade, não existe uma "justiça essencial" no sentido metafísico, como proposto por vários filósofos do Direito que desejam se distanciar do positivismo jurídico (CARVALHO, 2015, p. 39).

A justiça, conforme Dooyeweerd, manifesta-se nas interações humanas e constitui uma ação que deve ser efetivada. Ela é, essencialmente, uma prática. Entretanto, isso não nos impede de discutir a justiça de maneira abstrata, pois é possível determinar, em uma situação específica, o julgamento a ser proferido ou a ação a ser empreendida. Portanto, no julgamento jurídico é necessário mais do que apenas a norma jurídica; requer-se um contexto humano que nos ofereça uma compreensão positiva de justiça. (DOOYEWERD, 1978, p. 44).

Através de uma localização ontológica ampliada do Estado, o filósofo estabelece suas funções e limites, rompendo com qualquer absolutização do Estado e do indivíduo. De acordo com ele, o objetivo principal do Estado é garantir a justiça pública, o que exige o uso da força. Seu alcance no contexto da justiça pública abrange todas as esferas de soberania. Ele não pode, no entanto, interferir nas demais esferas de soberania em relação à autonomia particular de cada uma delas. Isso se deve ao fato de que cada instituição apresenta um tipo único de autoridade, que pode ser identificado por sua função guia. Segue Dooyeweerd:

Há numerosos e diferentes tipos de poder: o poder espiritual da Palavra e dos sacramentos na comunidade eclesiástica, o poder econômico do livre empreendimento, e o poder das ciências e das artes. Todos estes tipos de poder preenchem funções encápticas extremamente importantes dentro da estrutura do estado. É uma fantasia totalitária, no entanto, assumir que o estado, como um moderno Leviatã, possa fazer todos estes tipos de poder subservientes a seus propósitos políticos, como se eles pudessem ser absorvidos dentro de sua própria esfera de poder, negando-lhes o seu caráter distintivo (DOOYEWERD, 1986, p. 90).

Em decorrência do exposto, observamos que o Estado deve ser pautado, dentro do aspecto modal de justiça, por de um fator base que é a retribuição, sem interferir nas esferas de soberania. Dessa forma, a retribuição será o fato de dar a cada um o que é devido, assim aplicando uma justiça social que será observada dentro da positividade de cada contexto da sociedade, dentro do limite da ética ou moral universal. Em meio a isso, há de se falar como deve ser aplicada a justiça na sociedade, através de suas leis.

3.2.1.1 A justiça e as leis

No âmbito da teoria jurídica, duas perspectivas fundamentais emergem como pilares conceituais: o direito natural e o direito positivo. Essas duas ideias representam abordagens distintas para compreender a natureza, origem e autoridade das leis e normas que regem uma sociedade. Enquanto o direito natural se baseia em princípios intrínsecos, universais e morais, o direito positivo é moldado por convenções humanas, instituições e autoridades governamentais. Em meio a essa discussão acadêmica sobre a origem da lei, se através da natureza ou positivada pela sociedade, Dooyeweerd inova com uma ideia de como devem ser propostas as leis para que o Estado possa bem executar sua função de justiça.

Diante da análise de Guilherme de Carvalho sobre o filósofo holandês, é proposto que a lei normativa deve abranger sua estrutura interna e externa. Baseado nessa ideia já argumentada anteriormente, o filósofo fala que a “estrutura interna” da lei estatal é a ética ou moral universal e a “estrutura externa” é a retribuição aplicada ao contexto social. Para argumentar sobre a moral universal, Dooyeweerd induz que todo ser humano adquire ao longo da vida uma moral que é universal, pois ela está exposta na realidade. Assim como as leis do aspecto da física, as leis do aspecto matemático ou numérico, as leis do aspecto biótico, existem em conjunto de leis do aspecto da justiça. Da mesma forma que uma recém-nascido, não sabe que dois mais dois é igual a quatro e que existe uma lei gravitacional, também ele já não nasce conhecedor da moral universal. Diante disso, através de sua experiência sensível e suas “relações religiosas”, o ser humano se torna conhecedor da moral universal (WOLTERSTORFF, 1983, p. 83).

A moral universal (como “estrutura interna”) guia todas as leis estatais, as tornando justas ou injustas, pois, caso estejam sem o seu lastro, as leis não podem ser consideradas como tal, pois perderam sua base, ou seja, sua composição. Essa moral, também é conhecida como o dever moral que os seres humanos têm uns em relação aos outros, também chamada como “*Rights are grounded in responsibilities*”. Como consequência disso, observamos que essa

moral universal está amparada em três princípios básicos: vida, propriedade e liberdade. A vida, pela qual o ser humano possui um valor intrínseco, ou seja, em si mesmo. Sua vida há de ser protegida a qualquer custo, sendo as penas mais graves as relacionadas com crimes de atentado a vida humana. Em meio a isso, não existe ser humano que não perceba que há uma lei universal que protege a vida. Como ilustração, mesmo quando se trata de psicopatas ou terroristas que tiram a vida de pessoas inocentes, se alguém cometer um ato semelhante de extinguir a vida de pessoas próximas a ele sem motivo aparente, essa pessoa poderá experimentar uma sensação de injustiça. Em seguida está a lei da propriedade, pela qual todo ser humano adquire posses e as toma como suas. Como consequência, há de ser protegidas essas posses, pois caso não fossem não existiria propriedade, porquanto qualquer coisa seria um bem coletivo que poderia ser tomado à força. Em meio a isso, a positivação das leis universais sobre propriedade, almeja que a justiça seja aplicada, e que ninguém se aproprie do que não lhe pertence. Por último está a liberdade, pela qual todo ser humano necessita ser livre para tomar suas decisões. Livre não no sentido de ser neutro ou não influenciado (como explicado anteriormente, isso seria impossível), mas sim livre de maneira física, psicológica e intelectual. Exemplos dessa liberdade são a liberdade de ir e vir, a liberdade para pensar e compartilhar ideias, a liberdade religiosa, a liberdade econômica, *et coetera*. Todas essas liberdades são necessárias para que um homem possa existir dentro de um Estado e se determinar como um indivíduo que não é um encapso do Estado (uma parte do todo), mas sim uma peça que existe dentro do Estado, vivendo de maneira harmônica, cada um realizando seus devidos papéis (DOOYEWEEARD, 2012, p. 218).

Observamos essa “estrutura interna” da legislação estatal se concretizando ao longo da história humana. Inicialmente, podemos ver que uma das fontes de legislação mais antigas que é o decálogo, a lei base para o povo hebreu, comporta os três princípios, os quais sejam, a vida, a propriedade e a liberdade. Dentro dessa lei, mandamentos que falam sobre preservar a vida (“não matarás”), da mesma forma outros que preservam a propriedade (“não furtarás”) e ao mesmo tempo, em todos, analisa-se a liberdade de que cada um cumpria a lei. Observamos também, mais legislações refletindo essa “estrutura interna”, como as Leis das Doze Tábuas (451 a.c.); Código de Hamurabi (1772 a.c.); as Constituições dos países ocidentais. Em meio a isso, Herman Dooyeweerd quis evidenciar que a “estrutura interna” da legislação estatal deve estar firmada em uma ética ou moral universal, que, em suma, está baseada em “faça com o outro o que gostaria que fizessem com você” ou na máxima “ame o seu próximo como a si mesmo” (CARVALHO, 2005, p. 43).

Ademais, Dooyeweerd explana sobre o outro lado da legislação estatal que é a “estrutura externa”, baseada na retribuição aplicada ao contexto social. Sabe-se que todas as sociedades apresentam contextos, problemas e “religiões” diferentes. Logo diferentes leis devem ser aplicadas a elas. Contudo, elas se limitam a “estrutura externa”, ou seja, elas não podem ultrapassar ou infringir a moral universal (DOOYEWERD, 1984, p. 438). Como exemplo, uma sociedade não pode colocar a morte como pena para o furto ou, devido ao número alto de assaltos, em uma determinada hora do dia, proibir as pessoas de andarem na rua, ou, ainda mais, proibir as pessoas de expressarem suas ideias ou frequentar cultos. Devido a maioria ser contrária a determinada ideia ou religião. As leis devem ser implementadas dentro do contexto social e “modeladas” pela moral universal. Assim sendo, “todos os interesses jurídicos especificamente qualificados devem ser harmonizados no sentido de uma retribuição jurídica verdadeiramente pública, e integrados no interesse público” (PAZ, 2022, p. 94-95).

A retribuição deve ser analisada a partir da proporcionalidade. Cada lei deve ser proposta mediante a situação social pela qual está passando o território estatal. Assim se está acontecendo mais crimes de determinado tipo, penas mais atenuadas devem existir para evitar o crime. Em conjunto se existe uma situação que está afetando a relação de sujeitos, leis devem ser propostas para evitar tal situação. Como exemplo, se está ocorrendo uma dificuldade em uma determinada cidade devido à divisão de áreas para moradia, é necessário ter legislações de planejamento urbano, evitando problemas entre os indivíduos. Todavia, em hipótese alguma o Estado deve interferir na liberdade do indivíduo, como evitando que ele possa acreditar e expressar determinada ideia, como em um Estado teocrático, o qual evita que certos indivíduos possam prestar culto a uma religião diferente daquelas do Estado. Ademais, todo tipo de ideia deve ser aceito socialmente, menos as que interferirem, prática e diferentemente, nos princípios da vida, liberdade e propriedade. Como exemplo disso, não pode ocorrer a proclamação de ideias como matar um grupo seletivo da sociedade; de roubar pessoas ou manter em cárcere indivíduos. Todavia, observa-se que tal ideia levantada pelo filósofo pode ser corrompida, pois um determinado Estado pode com base na subjetividade proibir qualquer ideia dizendo que ele corrompe a moral. É de extrema necessidade para o Estado um sistema de justiça (não necessariamente o Poder Judiciário) o qual possa aplicar a justiça de maneira correta de acordo com suas estruturas internas e externas (DOOYEWERD, 1984, p. 438).

3.2.1.2 O sistema de justiça

Dentro da perspectiva reformacional, linha seguida por Herman Dooyeweerd, não há uma preferência por um modelo político específico. Ao longo da história, os filósofos de tal linha viveram sob uma Monarquia; outros em um Parlamentarismo, como é o caso de Dooyeweerd. Porém, nenhum apresentou uma argumentação sólida sobre qual modelo seria o ideal, estando os modelos de Estados na “estrutura externa”, aquilo que pode ser escolhido ou moldado a depender do contexto social e histórico. Dooyeweerd, ao tratar de sistema de justiça a ser seguido pelo Estado, não debate sobre um modelo específico de representação ou de Governo, mas sim de princípios que devem ter o Estado que busca aplicar a justiça através de sua legislação (DOOYEWERD, 1984, p. 411).

Dooyeweerd observa, primeiramente, que todo sistema de justiça deve ser público, ou seja, regido exclusivamente pelo Estado. Isso se deve ao fato de que somente no sistema público há como manter uma função qualificante baseado, exclusivamente, no aspecto jurídico (DOOYEWERD, 2014, p. 87). Portanto, caso possua um sistema privado, as pessoas que participarão dele poderão atrelar-se ao aspecto modal econômico ou até mesmo social mais do que ao da justiça que deve ser o único e exclusivo para o Estado. Como exemplo, se existe um juiz, o qual é um funcionário público, ele irá aplicar a lei baseado em sua função com o funcionário e não no quanto irá ganhar para julgar aquela causa. Todavia em um tribunal privado para toda a sociedade, as pessoas teriam que pagar direto para um juiz julgar sua causa. Assim, esse tribunal seria guiado pela função econômica. Assim, esclarece o estudioso de Dooyeweerd:

A esfera legal interna do Estado, no entanto, não tem uma qualificação meta-jurídica. A lei comunal interna do Estado é a lei pública, em comparação com a qual as esferas legais internas das estruturas não estatais podem ser descritas como lei privada. Assim, o Estado é caracterizado por uma comunidade organizada legal pública de governo e seus sujeitos. O Estado é público no sentido de que cada pessoa vivendo em seu território e cada comunidade e associação tendo ali seu domicílio estão sujeitas à jurisdição legal do Estado e têm direito à sua proteção legal (KALSBEK, 2015, p. 192).

Ademais, se existisse um sistema de justiça exclusivamente privado, sem a atuação estatal, logo haveria concorrência entre eles, ou seja, teriam vários tribunais, que regulariam seus preços e suas ofertas. Assim, um tribunal aplicaria uma lei que outro já aplicaria de forma diversa, logo, não existiria a tendência de uniformidade de julgamento que somente o tribunal público pode oferecer. Em suma, o sistema de justiça necessita ser público. Assim, o único que possui a função de implementar, organizar e executar sua função é o Estado, aquela comunidade social que tem por função qualificadora o próprio aspecto jurídico, o que pressupõe que suas

normas de justiça não sirvam a outros fins e não sejam guiadas nem em sua criação, nem em sua aplicação por outro aspecto que não seja o da própria justiça (DOOYEWEEARD, 2014, p. 87).

Um segundo ponto, que Dooyeweerd entende como essencial para o sistema de justiça, é que sejam serviços totalmente divididos entre os que criam e os que aplicam as leis. Durante grande parte da história, em sistemas de Monarquia e Império, o rei era quem decretava a lei e a aplicava através do julgamento. Contudo, a junção do “Poder Legislativo” ao “Judiciário” acarreta a tirania estatal, a qual possui poder “ilimitado” a favor daqueles que governam. Em meio a isso, para um sistema correto de Justiça deve haver a plena separação dos que criam a legislação e dos que a aplicam (DOOYEWEEARD, 1984, p. 323).

O terceiro ponto de Dooyeweerd para o sistema de Justiça é a livre criação de partidos políticos. O filósofo os classifica como comunidades não-institucionais, as quais, apesar de não estarem necessariamente atrelados aos Estados, possuem, em sua liberdade de entrada a manifestação da vontade social para guiar o Estado (DOOYEWEEARD, 1984, p. 190). É de extrema necessidade que o Estado permita a livre criação e associação de partidos políticos, para que nenhum grupo possa governar o Estado sozinho, mas que tenha o acatamento da população no Governo. A ideia de Dooyeweerd se assemelha a uma defesa da democracia, contudo o filósofo não coloca o sucesso estatal na democracia, mas sim nas atitudes de seus governantes, pois podemos ter uma plena democracia, contudo governantes que aplicam a injustiça sobre a sua população. O pensamento de Dooyeweerd se assemelha à icônica frase do ex-Primeiro-Ministro do Reino Unido, Winston Churchill, o qual diz que “a democracia é a pior forma de Governo, exceto por todas as outras formas que já foram tentadas na história”. Essa frase dita no Parlamento inglês em 1947 se assemelha ao pensamento de Dooyeweerd sobre democracia. Este ele não se coloca como um defensor ferrenho do sistema ou apresenta como a solução dos problemas em nossa sociedade, mas sim entende seu valor e a defende dentro do ideal de liberdade que é necessário ter em todo Estado, inclusive a liberdade para ser um possível representante ou funcionário do Governo, através da livre candidatura.

O último ponto sobre o sistema de Justiça é a necessidade de possuir um sistema processual legal. Diante disso, Dooyeweerd observa que toda legislação deve possuir um sistema processual para que pessoas possam defender seus direitos, tanto em relação as outras pessoas como em relação ao próprio Estado. Cada sistema de justiça deve possuir um sistema legal que garanta a ampla defesa de seus indivíduos quando acusados por algo, até para que possa reinar plenamente a justiça. (DOOYEWEEARD, 1984, p. 437)

Em suma, são informados quatro pontos essenciais para se ter um sistema de justiça que promova devidamente a aplicação da Lei Estatal.

3.2.1.3 A força coercitiva do Estado

O Estado deve garantir que sejam respeitados a legislação e os julgamentos de seu Sistema. Ele deve promover a retribuição jurídica por meio de seu poder coercitivo. Dooyeweerd entende essa força coercitiva que o Estado deve possuir como parte de sua característica necessária para cumprir com sua função, porém nem toda instituição (ou sujeito) que possua uma força coercitiva dentro da sociedade poderá se determinar como um Estado. Diz o filósofo:

Antes, sua função fundante típica é dada no aspecto histórico da realidade em uma formação histórica de poder, a organização monopolística do poder da espada sobre um dado território. Onde quer que essa fundação seja ausente, não podemos falar de um Estado (DOOYEWEERD, 2014, p. 86).

Entretanto, existem casos em que uma “comunidade” possui poder de espada, como é o caso das milícias, as quais tomam parte de um território, mesmo possuindo um Estado governando, através de sua força armada e capacidade militar – muitas vezes parecidas com o próprio exército do Governo. Esse grupo miliciano, apesar de possuir um poder coercitivo sobre a população em seu território para fazer cumprir um sistema de leis próprias e até mesmo aplicar penas sobre eles, não podem ser classificados como um Estado. A base de tal grupo armado está pautado em aspectos econômicos, de poder ou até mesmo culturais, mas não no da justiça. Ao observamos milícias, grupos terroristas e “grupos revolucionários”, concluímos que, eles não possuem um sistema de legislação pautado em proteger a vida, a propriedade e a liberdade das pessoas em seu território, tanto que grande parte deles proíbe a sua população de ter contato com outros territórios. Em tais grupos, a busca por justiça não está pautada na permanência do indivíduo como ser humano, mas sim a manutenção do grupo no poder. Assim, duras penas são impostas nos indivíduos, sendo muitas vezes aplicadas penas de morte. Também eles não possuem um sistema de processo legal em suas legislações, logo não há quem defenda o ser humano em meio a poder desse grupo. “Essa espada de poder é o monopólio do governo, que não pode tolerar quaisquer organizações armadas de seus cidadãos resistindo ao exercício oficial de seu dever, seu ofício legal” (KALSBEK, 2015, p. 186).

O poder coercitivo (também chamado de poder da espada), é apresentado como uma parte essencial do Estado. Todo Estado possui, o poder coercitivo, contudo nem toda comunidade que possua esse poder pode ser denominada como Estado. Para possuir esse poder, é necessário que tenha um sistema interno que não faça uso do “poder ilimitado”, para que o Estado não se torne tirânico. Assim, o papel da própria legislação irá assegurar os limites do Estado em meio a seu poder. Se o Estado ultrapassar tais leis, ele mesmo será descharacterizado como tal, pois em um Estado não pode existir o aspecto da justiça em meio à quebra da legislação que garanta a liberdade do indivíduo, pois a noção básica do Estado é a justiça e a tirania, em si, é injusta (KALSBEK, 2015, p. 187).

3.2.1.4 O Estado injusto

Como qualquer outra instituição humana, o Estado pode ser injusto e descumprir seu papel fundamental. A partir da leitura de Guilherme de Carvalho sobre Dooyeweerd, cabe a sua própria população tomar as medidas necessárias. Em face de um Estado que age de forma injusta, a resposta mais apropriada é a mobilização e a luta política. Nesse contexto, a população deve se unir para buscar a garantia da justiça, não se limitando apenas ao cumprimento do direito positivo vigente. Isso implica não apenas em defender os direitos já adquiridos, mas também pode envolver a contestação de um direito, especialmente quando ele se torna injusto ou é interpretado de maneira a resultar em injustiças (DOOYEWEERD, 2015, p. 183).

Um exemplo elucidativo é o direito à propriedade, que não deve ser considerado como algo absoluto e imutável. A perspectiva reformacional nos ensina que as leis podem ser injustas não apenas quando contradizem princípios legais existentes ou quando não atendem a critérios de utilidade social, como afirmam as abordagens positivistas e utilitaristas. Mais crucialmente, uma lei pode ser considerada injusta quando, na prática, resulta em desigualdade e injustiça (CARVALHO, 2015, p. 47).

Portanto, a luta política em busca da justiça transcende a mera conformidade com as leis existentes e exige uma análise crítica das normas e sua aplicação. Isso implica, por vezes, em contestar as leis que perpetuam desigualdades e promover reformas para assegurar que o sistema legal promova genuinamente a justiça e o bem-estar de toda a sociedade. Nesse contexto, a luta política é vista como um meio legítimo de buscar a justiça social e não apenas como uma simples conformidade com o direito positivo. Quando a corrupção se torna tão prevalente no seio do Estado que mina completamente a possibilidade de uma luta política eficaz dentro dos limites legais, pode surgir a necessidade de recorrer à desobediência civil.

Esta tática, embora radical, historicamente encontrou justificativa em diversas circunstâncias e contextos, muitas vezes moldada por convicções morais e religiosas profundas (CARVALHO, 2015, p. 48).

Um exemplo notável remonta aos primórdios do Cristianismo, quando os seguidores de Cristo, os cristãos primitivos, rejeitaram a autoridade do Estado romano sobre suas consciências. Em vez de renunciar à sua fé, eles optaram por enfrentar a perseguição e a morte. Esse episódio ressalta a importância da integridade moral e da convicção religiosa na resistência a um Estado opressor.

Um cenário semelhante surgiu na Inglaterra do século XVII, quando os calvinistas puritanos, em busca de uma ordem política justa, optaram pela revolta armada para desafiar o poder estabelecido. Sua ação refletiu uma visão calvinista que considerava justificável, em certas circunstâncias, desafiar a lei e resistir ao Estado não com o objetivo de negá-lo, mas sim de influenciá-lo na realização de sua missão. Nessa perspectiva, o Estado não é visto como soberano sobre o ser humano, mas apenas sobre a esfera jurídica da sociedade. O Calvinismo, com sua ênfase na responsabilidade moral individual, incentivou a resistência contra a tirania (CARVALHO, 2015, p. 48).

Assim, a desobediência civil, quando embasada em princípios éticos e morais sólidos, pode ser vista como uma ferramenta de resistência legítima em face de um Estado corrupto ou tirânico. Ela ilustra como a convicção moral pode guiar indivíduos e grupos na busca pela justiça e pela preservação dos valores fundamentais da sociedade, mesmo quando isso envolve desafiar a autoridade estatal.

3.2.2 O Estado e o bem-estar social

O bem-estar social pode se resumir em como o Estado irá fazer na prática para que seu território possa viver em harmonia e debaixo da justiça. É necessário que ocorra a proteção prática das relações dos indivíduos para acontecer com plenitude o bem-estar social. Como consequência disso, Dooyeweerd lança luz sobre essas questões sociais para que ocorra o bem-estar social, o qual pode ser dividido em três relações: a) a relação das comunidades internas; b) a relação com a comunidade externa; c) a relação do indivíduo com o estado.

O bem-estar social possui princípios necessários. Esses princípios são guiados pela soberania das esferas, ou seja, que o Estado em meio a essas relações entenda cada instituição e sujeito dentro de uma esfera de soberania, a qual ele possui direitos e deveres que não podem ser suprimidos por ele. Essa ideia de soberania das esferas teve início com Abraham Kuyper e

foi desenvolvida exaustivamente por Dooyeweerd ao longo de seu pensamento, no qual o Estado não pode ser um “gigante” que domina todas as áreas e esferas da vida (CARVALHO, 2005, p. 64). A primeira responsabilidade do Estado, no cumprimento de sua missão em busca da justiça pública, reside em reconhecer a base ontológica subjacente a todo direito, que está enraizada nas esferas de soberania jurídica. A única prerrogativa do Estado, enquanto forma de organização humana, consiste em implementar a norma associada à sua própria esfera, o princípio formal do Direito, na busca da harmonização da vida humana. O conteúdo concreto e substancial necessário para alcançar a justiça pública é obtido somente por meio do reconhecimento dos limites ontológicos que circundam a esfera jurídica e mediante o respeito às deliberações das demais esferas de soberania (DOOYEWERD, 2015, p. 96).

Nesse sentido, as relações políticas, a legislação e o sistema judiciário devem respeitar integralmente a autonomia das várias esferas da sociedade, incluindo a esfera acadêmico-científica, os cultos religiosos (no âmbito de suas práticas religiosas), o setor econômico, a arte, a família e outras. Isso implica assegurar que cada uma dessas esferas tenha a liberdade necessária para prosperar, permitindo que seus princípios fundamentais orientem suas atividades de acordo com seus próprios desideratos e valores. Esse respeito aos limites e soberania das esferas, é essencial para a construção de uma sociedade a busca genuína da justiça e da harmonia entre seus diversos componentes (KALSBEK, 2015, p.188)

Outro princípio do bem-estar social se relaciona com a adaptação às necessidades sociais que surgem na sociedade. O Estado deve estar em constante alerta sobre quais fatores estão afetando a vida de sua população na retirada de sua dignidade ou afetando a sua liberdade e propriedade. O Estado deve identificar quais são os problemas que podem estar sendo ocasionados e buscar entender se tais soluções podem ser dadas por sua esfera de soberania. Como exemplo, se uma alíquota está alta para a sua população e gerando muitos devedores, cabe ao Estado, dentro de sua esfera econômica, a qual é necessária para manter o funcionamento do sistema judiciário, diminuir e cobrar menos impostos. De igual forma, se um produto está sendo vendido a um alto valor no mercado para a população, o Estado não poderá regular o preço, pois tal esfera econômica não lhe pertence, logo o Estado deve dar a responsabilidade para o indivíduo que irá regular o preço desse produto através da oferta e demanda (CARVALHO, 2006, p. 46).

3.2.2.1 O Estado e as comunidade internas

Todas as relações humanas estão sujeitas a falhas, desentendimentos e problemas. Isso acontece desde os pequenos núcleos, como a família, até os mais amplos como nações. Assim, cabe ao Estado apaziguar essas relações através das legislações e de suas políticas públicas. Um Estado que deixa suas comunidades internas viverem em guerra ou separados, falhou em sua missão, assim como um gestor de comércio falha quando os setores da empresa permanecem em conflito, prejudicando toda a produção e seus fins, ou quando em uma casa os pais não conseguem manter os filhos em união e cooperação, permanecendo em constante disputa de interesses. Apesar de problemas poderem surgir, e nem o todo Estado irá dispor da solução ideal para todos os tipos, há de existir um esforço por parte do Governo para que todas as comunidades possam viver em harmonia, mesmo com aspectos econômicos, sociais, culturais e até mesmo históricos muitas vezes diferentes e conflitantes.

Dooyeweerd entende que nenhum território será homogêneo. Sempre, em um território, haverá divisões – até no menor país do mundo, que é o Vaticano, existem divisões. Nessas questões, atua novamente o princípio da retribuição. Como exemplo, se um Estado está passando por mais dificuldades em crimes, nessa região deverá estar mais presente a atuação do Poder Judiciário. Diante disso, mais renda e mais servidores serão necessários nessa região. Assim, a sua função jurídica deve ser repartida proporcionalmente à população presente na região, junto à gravidade do problema apresentado. Em consequência disso, o Estado tem como função de manter a harmonia em suas comunidades internas, mantendo a ordem pública (DOOYEWEERD, 1984, p. 414).

3.2.2.2 O Estado e as comunidades externas

O papel do Estado em manter a harmonia com comunidades externas é fundamental para a estabilidade e prosperidade de seu território no cenário internacional. Isso envolve uma série de funções e responsabilidades que visam promover relações pacíficas, cooperação e interesse mútuo com outros Estados e atores internacionais. Sabe-se que o Estado é responsável por desenvolver e executar uma política ou legislação externa coerente que defina seus objetivos e interesses no cenário internacional. Isso inclui estabelecer relações diplomáticas com outros países, negociar acordos bilaterais e multilaterais, representar o país em organizações internacionais e resolver conflitos por meios pacíficos, como a diplomacia. Todavia, é necessário estar preparado para a guerra com comunidades que possam tentar invadir o território. Todo Estado deve investir em um Exército para que possa manter a ordem nas relações externas por seu poder de força. Observamos a diferenciação entre o poder de polícia

e o poder militar. Enquanto o poder de polícia é necessário para a ação coercitiva nas relações internas do Estado, o poder militar é preciso para manter a proteção e integridade nacional e territorial nas relações externas ou internacionais (KALSBEK, 2015, p. 192).

Para Dooyeweerd as relações internacionais não poderiam estar baseadas em uma teoria naturalista da *raison d'Etat* ou qualquer visão que eleve a soberania do Estado a um *status* absoluto. O Estado não funcionaria através de um princípio orgânico ou natural de autopreservação e nem mesmo para esses fins, materializando e consagrando um tipo de “egoísmo” como princípio de suas relações externas. Tais perspectivas, nem mesmo estariam em consonância com o princípio ordenador dos Estados assim como com a estrutura básica da ordem internacional (DOOYEWERD, 1984, p. 476). Ele chega a se referir à teoria naturalista da *raison d'Etat* como intrinsecamente falsa, dados esses princípios estruturais, e, reconhecendo uma interdependência e interconexão entre essas comunidades, complementa:

Apenas um cego não enxerga que os interesses vitais das nações estão mutuamente interconectados em muitas e variadas maneiras. Não é a estrutura política da vida nacional, mas os pecados das nações, o que têm levado o poder individualista e egoísta dos Estados a dominar a política internacional (DOOYEWERD, 1984, p. 476).

Em decorrência disso, o Estado não pode isolar-se de outros territórios, mas é necessário que ocorra uma relação diplomática entre os Estados. A diplomacia deve ser pautada em colocar não os interesses do país em primeiro lugar, mas sim que a moral universal possa guiar essa relação (DOOYEWERD, 1984, p. 589). Diante de tal análise, observamos três pontos como sendo necessários para a harmonia na relação externa, quais sejam, possuir uma política ou legislação externa; um exército; e exercer a diplomacia (tudo isso pode ser pautado em uma função da defesa nacional)

3.2.2.3 O Estado e o indivíduo

Durante grande parte da história, observamos diversos Estados nos quais a liberdade do indivíduo era praticamente inexistente, de tal forma que em quase todo ideal de revolução que aconteceu a “bandeira” levantada foi a da liberdade. Observamos que foram poucos os Estados antigos que colocaram um homem como um ser dotado de liberdade, seja ela econômica, política, social ou relacional e religiosa (em seu sentido comum). Dooyeweerd, ao tratar das esferas de soberania, trabalha com base na ideia de liberdade religiosa, no sentido de o homem poder crer, viver e agir conforme ele desejar dentro da lei da própria realidade. Com isso, o filósofo holandês colocou em uma mais alta posição dentro do bem-estar social a questão da

relação do Estado com os indivíduos, pois ao longo dos anos as relações que tiveram mais conflitos para a população de um Governo, não foram os seus conflitos internos ou externos, mas sim a relação de um Estado que retira os direitos e liberdades dos seus indivíduos (DOOYEWERD, 2015, p. 42).

Se o Estado tem a responsabilidade de assegurar a aplicação da justiça pública, isso implica que ele deve assegurar o respeito por todas as facetas da sociedade. Portanto, não pode ser meramente um “Estado mínimo”. Conforme delineado nas teorias liberais clássicas. Se uma instituição ou segmento social adquire influência cultural e começa a apropriar-se dos recursos das outras esferas para si, ou impõe suas normas sobre outros setores sociais, o Estado deve intervir e estabelecer limites (CARVALHO, 2006, p. 46).

Sobre essa questão de liberdade do indivíduo Dooyeweerd chega a tecer elogios à concepção dos “direitos do homem” desenvolvida durante a Revolução Francesa em 1789. Apesar de suas críticas contundentes ao antropocentrismo da Revolução, ele reconheceu que ela estabeleceu um espaço para “[...] o reconhecimento dos direitos inerentes ao ser humano, independentemente de sua afiliação a comunidades específicas, como raça, nação, família ou religião” (DOOYEWERD, 1984, p. 186). Neste contexto, parece que Dooyeweerd aceita a existência de uma esfera de soberania individual, relacionada à própria natureza humana. Diante disso, Guilherme de Carvalho analisa três pontos que guiam essa ideia de liberdade humana desenvolvida por Dooyeweerd:

Considerando que, na antropologia filosófica de Dooyeweerd, a singularidade do homem reside na imago Dei e em sua existência como sujeito em todas as esferas da realidade, poderíamos seguramente dizer que a esfera de soberania individual do homem, isto é, o direito do homem como tal, seria (1) o direito de expressar sua substância religiosa por meio (2) da realização do chamado divino para cada esfera da vida, (3) a partir do suprimento de todas as condições básicas necessárias para essa realização (CARVALHO, 2006, p. 42).

Adiante, Dooyeweerd fala que a liberdade do Estado para com o indivíduo está pautada também na divisão das funções das instituições da sociedade. Como dito anteriormente, instituições como família, casamento, igreja, *et coetera*, cada uma possui sua função, sendo da família a educar e guiar os seus membros pela união, laços sanguíneos e amor. Assim, o Estado, em hipótese alguma, pode fazer com que o núcleo familiar deixe de exercer sua função, como, por exemplo, obrigar os pais a ensinarem algo para seus filhos, mesmo sendo contra a vontade deles (CARVALHO, 2006, p. 46). Da mesma forma, o Estado nunca pode dizer o que as igrejas podem pregar ou não. Em meio a isso, a relação de liberdade do Estado com as instituições sociais ocasionará diretamente o bem-estar social para o indivíduo, restringindo essa liberdade,

somente, para a justiça pública. Como o filósofo político Jonathan Chaplin comenta a partir dessa teoria:

Os direitos da criança à integridade física e emocional não derivam da esfera de justiça interna da família, mas do *status* público das crianças como cidadãos. Assim, quando o braço do estado remove uma criança de uma família abusiva, ele não está interferindo nos direitos internos da família – nenhuma família tem o direito de abusar de seus filhos – mas simplesmente requerendo de seus pais o respeito aos direitos públicos das crianças (CHAPLIN, 2004, p. 6).

4 DIÁLOGOS SOBRE O ESTADO

Como dito anteriormente, existiram diversos outros autores que explanaram a respeito das funções do Estado e geram bastante influencia na atualidade. Diante disso, para que ocorra uma maior distinção da visão de Dooyeweerd com as visões modernas do conceito estatal, é necessário realizar um diálogo entre o filósofo holandês com os filósofos que mais contribuíram com a ideia do Estado na atualidade. Como consequência, serão apresentados os pensadores contratualistas, os quais contribuíram em grande nível academicamente para as ideias de origem e funções do Estado, dialogando sobre suas ideias e seus pontos de concordância e divergência com o pensamento de Dooyeweerd.

Para realizar uma comparação com as teorias contratualistas, é interessante notar, preliminarmente, que, em contraste com os pensadores contratualistas, Dooyeweerd, embora não rejeite explicitamente a noção de contrato social, não nega a existência de pactos, contratos e a formação de comunidades na sociedade através da associação de indivíduos, onde essa associação também envolve uma convergência de vontades. Para ele, há certamente associações que ele descreve como "voluntárias". No entanto, ele não sustenta que o Estado emerge de uma associação puramente voluntária. Além disso, ele não defende a ideia de que o Estado se origina da transição de um "Estado de natureza" para um "Estado de sociedade civil" por meio de um contrato social, nem trabalha com os conceitos Tradicionais de Estado de natureza e Estado de sociedade civil (SOUZA; PINHEIRO, 2019, p. 143).

4.1 THOMAS HOBBES

Thomas Hobbes (1588-1679) foi um filósofo político inglês que viveu durante a época da Revolução Inglesa. Em sua obra mais famosa, "Leviatã" (1651), Hobbes apresenta uma visão sobre o Estado e a sociedade. Para Hobbes, o homem, em seu estado natural, é egoísta e violento, e vive em constante guerra com os outros homens, ou seja, em seu Estado de Natureza (termo bastante utilizado pelo autor). Nesse contexto, Hobbes defende a ideia de que os indivíduos deveriam ceder parte de sua liberdade e poder a um soberano absoluto, que seria capaz de impor a ordem e a paz na sociedade. Esse soberano seria o Estado, e sua autoridade deveria ser inquestionável. Hobbes concebe o Estado como uma entidade artificial criada pelos indivíduos, mediante um contrato social (KLEINMAN, 2014, p. 100).

A soberania, ou seja, o poder absoluto de tomar decisões e impor regras na sociedade, seria conferida ao Estado em troca de proteção e segurança. Assim, o Estado seria o único

responsável por manter a ordem e garantir a segurança dos indivíduos, mesmo que isso significasse limitar sua liberdade. Hobbes acreditava que o Estado deveria ser forte e centralizado para garantir que suas leis fossem obedecidas. Sobre isso, diz o autor em sua obra:

E aquele que é o titular dessa pessoa, é chamado SOBERANO, e dele se diz ter o poder soberano; sendo todos os demais seus SÚDITOS. A conquista deste poder soberano se dá de duas maneiras. Uma, pela força natural; como quando um homem faz seus filhos se submeterem, e aos filhos destes também, ao seu governo, sendo capaz de destruí-los caso se recusem; ou pela guerra, quando um homem subjuga seus inimigos à sua vontade, garantindo-lhes suas vidas nessa condição. A outra ocorre quando os homens concordam entre si em se submeterem a um homem ou assembleia de homens, de maneira voluntária, na confiança de que serão protegidos por ele contra todos os outros. Este último pode ser chamado de república política, ou república por instituição; e a primeira, uma república por aquisição. É sobre a república por instituição que tratarrei em primeiro lugar (HOBBES, 2020, p. 203).

Em meio a isso, Hobbes enfatiza que o poder se dá através da conquista pela guerra ou através de um contrato entre os seres humanos para se protegerem entre si. Todavia, em ambas as formas, o Estado é soberano e reina sobre todos aqueles que se submeteram a ele, seja livremente ou não (HOBBES, 2020, p. 106).

Para mais, ele defendia que a autoridade do Estado deveria se estender a todos os aspectos da vida social, incluindo a religião. Hobbes via a religião como uma fonte de conflito e instabilidade e, por isso, defendia que o Estado deveria ter o poder de regulá-la. Em resumo, para Hobbes, o Estado é uma entidade soberana e centralizada, que tem o poder absoluto de impor a ordem e a paz na sociedade. Sua autoridade é inquestionável e sua função é garantir a segurança dos indivíduos, mesmo que isso signifique limitar sua liberdade. O autor traz essa ideia da seguinte forma:

É próprio da soberania a escolha de todos os conselheiros, ministros, magistrados e oficiais, tanto em paz quanto em guerra. Afinal, o soberano é o encarregado do fim maior, que é a paz e a defesa comuns; e, por isso, entende-se que é dele o poder de usar os meios que considerar mais adequados (HOBBES, 2020, p. 212).

As ideias trazidas por Hobbes influenciaram grande parte da ideia de Estado na Modernidade, principalmente sobre a questão da soberania. Tal reconhecimento é dado pelo próprio Dooyeweerd em sua análise das ideias sobre Estado:

O Estado moderno foi construído de acordo com o modelo mecanicista de uma máquina, um instrumento de controle, como na teoria da lei natural de Thomas Hobbes, o humanista contemporâneo de Oliver Cromwell (DOOYEWEERD, 2015, p. 196).

Ao oferecer uma análise sobre a teoria do Estado de Hobbes, Dooyeweerd analisa que a fundamentação das ideias desse autor encontra-se alicerçada no “motivo-base” da natureza e liberdade. Em meio às ideias humanistas que permeavam o seu tempo, Hobbes teve suas ideias influenciadas por esse movimento, de tal forma que a centralidade do indivíduo sobre as demais áreas da vida pode ser vista explicitamente em suas obras. A obra de Hobbes gerou “forças” para a ocorrência do Iluminismo, de tal forma que o filósofo holandês o considera como “um apóstolo inicial do Iluminismo” (DOOYEWERD, 2015, p. 176).

Em consequência disso, Dooyeweerd e Hobbes apresentam uma relevante diferenciação em suas teorias sobre a função do Estado. A primeira diferença crucial encontra-se na questão relativa ao Estado de natureza e à soberania do Estado. Dooyeweerd, por ter sua teoria pautada no motivo-base da “criação, queda e redenção”, entende que o ser humano nasce “influenciado pelo pecado”, ou seja, ele nasce mau, pontuando em comum com Hobbes, sendo “que a queda permanece no imaginário de Dooyeweerd como um aviso da maldade humana constatável na realidade empírica” (BARROS II, 2022, p. 176). Todavia, o conflito de ambas as teorias se encontra marcado na forma de solução de conflitos da “maldade humana”, quando Hobbes coloca o Estado como o único meio capacitado para controlar a maldade entre os homens (HOBBS, 2020, p. 75). Dooyeweerd tem a ideia de um Estado não como meio de salvar os indivíduos do próprio mal, mas sim de poder aplicar a justiça na sociedade, na qual haverá áreas em que o pecado humano poderá existir e ele não poderá interferir. Ademais, o filósofo holandês observa que o próprio Estado será gerenciado por indivíduos que também são maus e pecadores, desconstruindo tal análise de Hobbes acerca da necessidade do Estado como meio de controle da maldade humana.

Em conjunto, outro ponto dialogado entre Hobbes e Dooyeweerd é o conceito de soberania para o Estado. Hobbes observa o Estado como soberano entre todas as esferas da vida, podendo interferir ilimitadamente em instituições como a família e a Igreja com o intuito de manter a paz e a justiça, sendo esse autor um defensor de uma monarquia absolutista, a qual não provinha de comissionamento divino, e sim através da ideia de um contrato social (BARROS II, 2022, p. 21). Em meio a isso, o filósofo inglês, em sua teoria, nega completamente a ideia de soberania das esferas trazida por Dooyeweerd, o qual entende que nenhuma instituição pode sobrepor outra em suas funções. Diz o autor:

Em vista disso, Hobbes não tinha nenhuma utilidade para a noção de soberania popular, que supostamente existia antes e para além do corpo político. Somente o governo, como representante da unidade do povo, é o verdadeiro soberano. As pessoas nunca poderiam protestar contra a injustiça do soberano, uma vez que as ações dele compreendiam as ações do povo (DOOYEWERD, 2015, p. 186).

Assim, Hobbes, para justificar a soberania do Estado, diz que esse exerce por completo a vontade popular, ou seja, que o indivíduo está intrinsecamente ligado ao Estado, sendo sua existência dependente unicamente desse. Todavia, Dooyeweerd entende que o indivíduo pode existir sem o Estado, estando ele em uma relação encáptica com o Estado. Com isso, Dooyeweerd contesta a ideia de soberania estatal de Hobbes, devido à quebra do princípio das esferas de soberania, dadas pelas estruturas internas permanentes das comunidades sociais, e, portanto, a inclinação para a tirania, a qual não está presente unicamente na Monarquia, mas também pode estar presente em outras formas de Governo, como no Parlamentarismo (DOOYEWERD, 2015, p. 186).

4.2 JOHN LOCKE

John Locke (1632-1704) foi um filósofo inglês que viveu durante a época do Iluminismo, ou seja, no início do movimento Humanista. Em sua obra mais famosa, "Segundo Tratado Sobre o Governo" (1689), Locke apresenta a visão sobre o Estado e a sociedade. Para Locke, o homem, em seu estado natural, é livre e igual a todos os outros homens, e possui direitos naturais, como o direito à vida, à liberdade e à propriedade. No entanto, ele acredita que o estado natural é insuficiente para garantir a segurança e a proteção desses direitos, e, por isso, os homens se unem para criar o Estado. Locke concebe o Estado como um contrato social entre os indivíduos, em que estes cedem parte de seus direitos naturais em troca da proteção do Estado. O Estado, por sua vez, deve garantir a proteção desses direitos e a promoção do bem comum ou bem-estar social (KLEINMAN, 2014, p. 79-81).

Para Locke, a soberania deve ser exercida pelo povo (aqueles que detém a propriedade privada), e não pelo governante. Ele questiona a concepção Tradicional que sustenta que os monarcas detêm um direito divino para governar como representantes de Deus na Terra. Ele avança ainda mais na teoria do contrato social proposta por Hobbes, indo contra o conceito absolutista de soberania desse filósofo (DOOYEWERD, 2015, p. 186). Locke defende a ideia de que o poder político deve ser limitado pela lei e que o Governo deve ser eleito pelo povo e estar sujeito ao controle popular. Contudo, diferentemente de Rousseau, ele não acredita plenamente no direito à representação popular na política. Como diz o autor:

Creio que não é fora de propósito indicar o que eu entendo por poder político; e deve-se distinguir o poder de um magistrado sobre um súdito daquele de um pai sobre seus filhos, de um patrão sobre seu empregado, de um marido sobre sua esposa e de um

senhor sobre seu escravo. Considerando-se que uma mesma pessoa, levando-se em conta todos os seus relacionamentos, exercesse simultaneamente todos esses poderes distintos, isso pode nos ajudar a distinguir uns dos outros e mostrar a diferença entre o dirigente de uma sociedade política, um pai de família e o capitão de uma galera (LOCKE, 2019, p. 99).

Diante disso, Locke acreditava na distinção de Poderes, em face da qual o Estado não deveria ser absoluto e estender seu poder sobre todas as áreas de uma sociedade, sendo que ele “estava entre os primeiros pensadores modernos insatisfeitos com essa elaboração da lei natural de um Estado absoluto” (DOOYEWERD, 2015, p. 183). Ele também acreditava que a liberdade individual era um direito inalienável e que o Estado deveria garantir a liberdade de pensamento, de expressão e de religião. Além disso, Locke defendia que a propriedade privada fosse um direito natural do indivíduo e que o Estado deveria garantir e proteger esse direito. Ele acreditava que a propriedade era essencial para a liberdade individual e para o desenvolvimento econômico da sociedade. Portanto, na visão de Locke, o Estado era uma entidade criada pelos indivíduos mediante um contrato social, cuja função é garantir a proteção dos direitos naturais dos indivíduos e promover o bem comum. Ele defendia a soberania popular, o Governo limitado pela lei e o respeito à liberdade individual e à propriedade privada. Dessa forma, ele diz:

Por poder político, então, eu entendo o direito de fazer leis, aplicando a pena de morte, ou, por via de consequência, qualquer pena menos severa, a fim de regulamentar e de preservar a propriedade, assim como de empregar a força da comunidade para a execução de tais leis e a defesa da república contra as depredações do estrangeiro, tudo isso tendo em vista apenas o bem público (LOCKE, 2019, p. 99).

Em meio a essa análise, Dooyeweerd entende que John Locke “lançou as bases” para o movimento do Liberalismo, sendo essa a visão de que “o Estado é uma sociedade de responsabilidade limitada (sociedade anônima) organizada para proteger os direitos civis à vida, à liberdade e à propriedade” (DOOYEWERD, 2015, p. 183). Mesmo com um acentuado respeito às esferas de soberania geradas pelo Liberalismo idealizado por Locke, o filósofo holandês possui certas ressalvas a esse movimento, principalmente quanto à forma como essa liberdade é exercida e executada. Diante disso, diz Herman:

Observamos, também, que o motivo da liberdade na teoria humanista do direito natural reagiu contra essa imagem mecanicista e absolutista do Estado. O liberalismo clássico, defendido também por Kant, buscou colocar o Estado a serviço da liberdade individual. Mas até mesmo o “indivíduo livre” permanecia um “elemento” da sociedade. Kant exibiu os sinais inconfundíveis do pensamento científico-natural da época. O liberalismo, por sua vez, ao superestimar o indivíduo, tornou-se irrealista, incolor, e alheio à realidade social (DOOYEWERD, 2015, p. 196).

Decorrente dessa análise, o filósofo apresenta que o principal problema do Liberalismo desenvolvido por Locke se encontra em suas bases humanistas. A filosofia liberal afirma que a liberdade do homem e seus direitos provêm unicamente dos contratos sociais que são firmados entre os homens para a criação do Estado. Em contrapartida, Dooyeweerd entende que o direito à liberdade provém unicamente da própria realidade. Dessa forma, não é necessária à sua positivação ou um contrato entre os homens para a sua existência, tendo o Governo somente o dever de proteger essa liberdade (DOOYEWERD, 2015, p. 187).

Dooyeweerd faz uma crítica, inicialmente empreendida por John Locke e posteriormente continuada por David Hume, dirigida ao pensamento científico ao afirmar que o mesmo infligiu um golpe substancial nas aspirações "metafísicas" associadas ao conceito de uma ciência determinista. Esta linha de raciocínio sustentava a concepção de que a ciência poderia oferecer um conhecimento absoluto da realidade, desvinculado da consciência humana, isto é, uma apreensão da realidade "em si mesma". Surgia, assim, a possibilidade de que, por meio dessa crítica, a noção de liberdade, previamente suprimida devido à excessiva ênfase na natureza, pudesse, finalmente, emancipar-se do ideal determinista subjacente à ciência. Caso as leis científicas naturais não se harmonizem com a realidade objetiva, torna-se questionável que a ciência possa justamente pleitear o direito de contestar a liberdade do pensamento e da vontade humana (DOOYEWERD, 2015, p. 182).

Essa análise se originou devido ao fato de Locke se utilizar da epistemologia do Empirismo, sendo conhecido como o "pai" dessa filosofia. Em meio a isso, sua forma de observar a realidade está baseada na experiência sensorial direta e na observação do mundo, sendo para ele a fonte primordial do conhecimento. Dessa forma, o filósofo, em sua obra *Ensaio acerca do Entendimento Humano* (1689), faz uma análise profunda dessa cosmovisão, sendo a ideia base nessa obra:

Imagino que todo conhecimento esteja fundado no sentido e derive, em última instância, dele ou de algo análogo, que pode ser chamado sensação, produzido pelos sentidos em contato com objetos particulares que nos fornecem ideias simples ou imagens de coisas (LOCKE, 2013, p.12).

Baseado nessa obra, o filósofo sustentava a crença de que os seres humanos eram como "tábula rasa" ou páginas em branco, em que o conhecimento era adquirido por meio da experiência. Segundo sua visão, a experiência é o fator que gera ideias simples, baseadas nos sentidos, reflexos e sensações. À medida que essas ideias simples se combinam, elas se tornam

mais complexas através de processos como comparação, abstração e combinação, resultando na formação do conhecimento (cf. LOCKE, 2013).

As ideias que surgem desse processo podem ser divididas em duas categorias fundamentais: as ideias primárias - que não podem ser separadas da matéria e estão sempre presentes, independentemente de as pessoas as observarem ou não, sendo que as exemplificações dessas ideias incluem características como tamanho, forma e movimento, que estão intrinsecamente ligadas à matéria e não variam com a percepção individual, as quais estão em contraste com as ideias secundárias, que são aquelas que podem ser separadas da matéria e só são percebidas quando a matéria correspondente é observada, sendo que as exemplificações dessas ideias incluem características como sabor e odor, que dependem da interação entre o observador e a matéria para serem percebidas (KLEINMAN, 2014, p. 79-81). Igualmente a Dooyeweerd, o filósofo inglês também faz objeções ao conceito de essência de Platão, o qual refere-se à ideia de que os seres humanos só conseguem identificar um indivíduo como pertencente a uma espécie devido à sua essência, porém ele demonstra uma opção diferente para essa ideia do filósofo grego (LEVENE, 2021, p. 121).

Em decorrência disso, Herman se distancia do pensamento de Locke por fatores que segundo o autor são consequências do Humanismo. Portanto, ele defende que a teoria política humanista abrigava duas correntes de pensamento (DOOYEWERD, 2015, p. 212). Primeiramente, uma vertente de natureza mais empírica, direcionada para a análise dos fenômenos sociais concretos e observáveis. Esta abordagem buscava compreender a política a partir da investigação dos fatos e eventos que ocorriam na sociedade. Dessa forma, Dooyeweerd lança sua crítica sobre sua forma de análise da realidade dos fenômenos sociais factuais, os quais ele entende que, na realidade ordinária, contêm partes necessárias para a interpretação do Estado. Porém, nem todos os fatos encontram-se presentes em nossa experiência sensitiva, mas existem pensamentos *a priori* (DOOYEWERD, 2015, p. 229).

Em segundo lugar, identificamos uma tendência mais apriorística, especialmente arraigada na Tradição do direito natural. Essa linha de pensamento procurava interpretar e justificar todos os laços e relações sociais por meio de um contrato social entre indivíduos. Aqui, a ênfase estava na formulação de princípios e ideias fundamentais que embasassem a organização política e social. A lei natural não seria uma norma meramente feita pelo contrato social, mas é algo além dele, cuja existência não depende de positivação (DOOYEWERD, 2015, p. 186-187).

Adiante, observa-se que para Locke existe uma soberania dentro do Estado que busca manter a proteção dos “direitos naturais” dos indivíduos e ela está no Legislativo. Para o

filósofo, o Poder Legislativo irá guiar as normas da sociedade, logo, ele seria o “poder supremo” para a sociedade. Todavia, mesmo que o filósofo faça referência ao Legislativo como a autoridade suprema sobre os demais Poderes, em última análise, existe uma autoridade ainda mais elevada, que transcende até mesmo o Legislativo. Esse poder repousa no povo, especificamente no grupo de proprietários com direito a voto – estando numa linguagem contemporânea, o “poder supremo” presente na “democracia”. O Legislativo, apesar de sua autoridade sobre os outros Poderes estabelecidos, atua apenas como um agente fiduciário e está sujeito a restrições específicas, conforme afirmado pelo autor. Para ele, o poder está nas mãos do povo, sendo este sujeito à devolução aos seus titulares originais, caso o Legislativo promulgue leis que claramente negligenciem ou contradigam os objetivos para os quais foi criado, a exemplo de revogar a confiança do povo. Estes, por sua vez, têm a prerrogativa de determinar onde restabelecer esse poder, a fim de garantir sua própria segurança e proteção (BARROS II, 2022, p. 38-39).

Apesar de o “poder supremo” estar pautado na legislação, a qual o autor infere ser a representação do povo, Locke não é a favor de um voto universal. O autor, em sua análise, defende o direito ao voto, porém ele deveria ser ofertado somente a uma classe seleta da sociedade. Em meio a isso, Dooyeweerd lança críticas à forma como é ofertado um sistema que seria representação da população, contudo somente uma parte poderia usufruir, mesmo que indiretamente, no poder Legislativo. Decorrendo dessa análise, o filósofo holandês observava uma contradição aos princípios de liberdade e igualdade defendidos por Locke e sua forma prática de modelo de representação política. Ele afirma:

A concepção liberal do Estado de Locke não implica direito universal ao voto por parte de cada cidadão. Locke estava perfeitamente satisfeito com a limitação do direito de voto a uma classe social privilegiada, como foi o caso da monarquia constitucional inglesa da época dele. Liberdade e igualdade na "sociedade civil", na ordem privada legal, de modo algum implicavam igualdade dos direitos políticos dos cidadãos, e certamente não uma chamada "democracia econômica". O ideal democrático de Locke não se estendia além das exigências de que o rei exercitasse o poder legislativo apenas por meio do parlamento, o representante constitucional do povo, e que o rei estivesse sujeito a todas as leis do Parlamento. O ideal democrático de Locke se dirigia apenas contra a prerrogativa privada e o direito divino [*droit divin*] do monarca, uma vez que contradiziam tanto a ideia humanista da liberdade quanto da autonomia da personalidade humana, orientada para o que os ingleses chamam de "Estado de Direito" (DOOYEWEERD, 2015, p. 187).

Mesmo em sua inconsistência em relação à formação do Poder Legislativo, observamos pontos de convergência entre Locke e Dooyeweerd, como em relação à divisão dos Poderes. Apesar da ausência de uma concepção completa para a divisão dos poderes dentro do Estado,

a qual só foi desenvolvida pelo pensador francês Montesquieu (1689-1755), o filósofo inglês lançou bases para “à ideia da separação e equilíbrio dos poderes legislativo, executivo e judiciário do Estado” (DOOYEWERD, 2015, p. 188). O autor considerava fundamental a presença de um equilíbrio de poderes políticos, o que estava em total consonância com a supremacia legal do legislador. Ele procurou estabelecer esse equilíbrio ao restringir a frequência e a duração das sessões legislativas, de modo que o Poder Executivo não fosse excessivamente influenciado pela pressão política do Parlamento ao desempenhar suas funções. Embora Locke não tenha incluído o sistema judiciário em sua tríade de poderes, ele enfatizou, de maneira explícita, que a independência e a imparcialidade dos tribunais eram condições imprescindíveis para garantir as liberdades e os direitos individuais (DOOYEWERD, 2015, p. 189). Este é, pois, um ponto de convergência com o pensamento de Dooyeweerd acerca da organização interna do Poder Judiciário.

4.3 JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) foi um filósofo que nasceu em Genebra, na Suíça, porém fez sua carreira na França, vivendo durante o Iluminismo. Em sua obra mais famosa, "O Contrato Social" (1762), Rousseau apresenta uma visão sobre o Estado e a sociedade. Rousseau parte do pressuposto de que o homem é naturalmente bom, mas que a sociedade o corrompe e o torna egoísta e individualista. Para ele, a solução para esse problema seria a criação de uma sociedade baseada na vontade geral, ou seja, na vontade de todos os membros da sociedade em conjunto. Essa sociedade seria regulada pelo Estado, que seria responsável por garantir que a vontade geral (*volonté générale*) fosse respeitada (KLEINMAN, 2014, p. 57-59).

Para Rousseau, o Estado é uma criação da vontade geral, e sua função é promover o bem comum. Ele acredita que a soberania deve ser exercida pelo povo, e não por uma pessoa ou grupo específico. Como ele diz em sua obra:

De fato, cada indivíduo pode, como homem, ter uma vontade particular contrária ou dessemelhante à vontade geral que tem como cidadão. Seu interesse particular pode falar-lhe de um modo bem diferente do interesse comum; sua existência absoluta e naturalmente independente pode levá-lo a considerar o que deve à causa comum como uma contribuição gratuita, cuja perda será menos prejudicial aos outros do que o pagamento é oneroso para ele. Considerando a pessoa moral que é o Estado como um ser de razão, por não ser um homem, ele gozaria do direito do cidadão sem querer cumprir os deveres de súdito – injustiça cujo progresso causaria a ruína do corpo político (ROUSSEAU, 2007, p. 36).

Assim, o Estado seria uma democracia direta, em que todos os cidadãos teriam o direito de participar das decisões políticas. Rousseau defende que o Estado deve ter o poder de regulamentar a vida social, mas que esse poder deve ser limitado pela vontade geral (RIBEIRO, 2017, p. 18-20).

Em sua obra *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* (Discurso sobre a origem e o fundamento da desigualdade entre os homens), Rousseau explora uma teoria intrínseca sobre a formação da sociedade civil. Ele argumenta que a propriedade privada desempenhou um papel central nesse processo. De acordo com autor, à medida que os indivíduos adquiriram propriedades, eles se tornaram mais ambiciosos, avarentos e, em última análise, maus. Essa transformação gerou um estado de guerra, onde as desigualdades e conflitos se multiplicaram. (ROUSSEAU, 1985, p. 91, 95, 107-108)

Para resolver essa situação desvantajosa e restaurar a paz, os mais ricos da sociedade propuseram o estabelecimento de um contrato social. Esse contrato implicaria que todos os indivíduos concordariam em se submeter às leis criadas pelos homens, com o propósito de estabelecer obrigações mútuas entre os mais fracos e os mais poderosos. Isso, por sua vez, levaria à criação de um poder supremo, uma entidade resultante da combinação dos poderes de todos os indivíduos. (ROUSSEAU, 1985, p. 110-104)

A ideia fundamental para o filósofo é que, através desse contrato social, as pessoas concordariam em renunciar a uma parte de sua liberdade natural em troca de proteção e segurança sob as leis acordadas. Esse contrato criaria uma estrutura que permitiria a coexistência pacífica e justa na sociedade civil, estabelecendo um sistema de governo em que o poder supremo representaria a vontade coletiva e a autoridade final. Dessa forma, ele defende a ideia de que a propriedade deve ser regulada pelo Estado, para garantir que a vontade geral seja respeitada, dessa forma garantindo a justiça social.

Para Dooyeweerd, Rousseau desempenhou o papel de um defensor do valor humanista da liberdade. Para o filósofo suíço, a essência da personalidade humana não estava enraizada no rigor do pensamento científico, mas sim no sentimento de liberdade. A religião que Rousseau promovia não se baseava na razão, mas sim no âmbito dos sentimentos. Quando afirmou que a religião residia no coração e não na mente, ele não considerava o "coração" como o cerne religioso da vida humana, contrariando a Tradição calvinista, mas sim como o epicentro dos sentimentos. Além disso, ele interpretou a motivação intrínseca à natureza humana como um sentimento inato de liberdade (CARVALHO, 2006, p. 50). Segundo ele, no estado natural original dos seres humanos, eles viviam em um estado de inocência e felicidade, caracterizado pela liberdade e igualdade. No entanto, a cultura racionalista havia levado a

humanidade a um estado de escravidão e miséria. Essa cultura gerou desigualdade e submeteu as nações ao domínio de reis. Como resultado, praticamente não restava nenhum vestígio da personalidade humana livre e autônoma (DOOYEWEERD, 2015, p. 183).

Na filosofia de Rousseau, os conceitos de soberania e vontade estão intrinsecamente conectados, de forma que a existência de um não é possível sem o outro. A soberania pode ser entendida como a expressão da vontade geral da comunidade, desempenhando um papel central em sua teoria política. Uma característica fundamental destacada por Rousseau é a inalienabilidade da soberania e da vontade geral, o que significa que elas não podem ser transferidas para terceiros. O soberano, representado pelo coletivo que representa o povo, é singular nesse contexto, pois não pode ser representado por ninguém além de si mesmo, uma distinção importante em relação ao pensamento de Hobbes. Essa distinção essencial está fundamentada na visão de que o poder pode ser delegado, mas a vontade, que serve como base da soberania, não pode ser representada. A ideia subjacente é que ninguém pode tomar decisões em nome de outra pessoa, pois isso eliminaria a autonomia do indivíduo representado (BARROS II, 2022, p. 41).

Além disso, a soberania também é considerada inalienável, pois está intrinsecamente ligada à vontade geral. Essa perspectiva implica que os deputados em um governo não podem verdadeiramente representar o povo, mas, no máximo, agir como comissários encarregados de expressar a vontade geral. Qualquer lei proposta por esses deputados só pode ser considerada legítima se for ratificada pelo povo, enfatizando a importância do consentimento popular na determinação da autoridade das leis (ROUSSEAU, 1985, p. 36-37, 131/134).

Rousseau reconhece a possibilidade de representação no Governo, mas destaca a necessidade de uma supervisão rigorosa sobre os representantes. Dado que esses representantes tendem a agir em seu próprio interesse, Rousseau propõe a substituição periódica deles para garantir que permaneçam alinhados com a vontade geral da comunidade. Esse princípio de controle estrito sobre os representantes desempenha um papel crucial na preservação da soberania e da vontade geral como princípios fundamentais da governança (NASCIMENTO, 1991, p. 197-198).

Rousseau, devido a sua visão de representação do poder, obteve conflito com os liberais clássicos, como Locke. No contexto do Liberalismo clássico, a democracia não era considerada como um objetivo principal, mas, ao invés disso, como um meio para salvaguardar os direitos civis individuais. Contudo, quando a democracia passou a ser posteriormente vista como um fim em si mesma [*Selbstzweck*], impulsionada pelo motivo humanista da liberdade, essa

perspectiva resultou em um desdobramento contrário aos princípios liberais. Rousseau foi uma figura chave nesse processo de evolução (DOOYEWEEARD, 2015, p. 187).

Um dos pontos de divergência entre Rousseau e Dooyeweerd está presente nessa questão da democracia. O filósofo holandês qualifica o suíço como sendo o apóstolo da democracia radical. Essa definição se deu devido ao fato de Rousseau idealizar uma democracia firmada em si mesmo e o seu representante ser a representação direta do povo. Todavia, Dooyeweerd entende que como uma sociedade é formada por um pluralismo de ideias, não há como uma democracia ser a representação completa do seu povo, mas somente o reflexo da maioria da população (DOOYEWEEARD, 2015, p. 190).

Portanto, Dooyeweerd afirma que tal democracia propagado por Rousseau é totalitária em seus aspectos. Em suas análises dos contratualistas ele observa que tanto as ideias de Hobbes como de Rousseau dão margem para o totalitarismo e ameaça das esferas de soberania dentro da sociedade. Diante disso, o autor analisa:

Como o Leviatã de Hobbes, a democracia radical de Rousseau é totalitária em todos os aspectos. Ela expressa o motivo humanista da liberdade de uma maneira radicalmente política, em antítese absoluta com o motivo bíblico da criação que sustenta o princípio da soberania das esferas. A noção de democracia radical contém a constatação paradoxal de que a maior liberdade de uma pessoa se encontra no total absolutismo do Estado. Como Rousseau declarou: "Uma pessoa deve ser forçada a ser livre" [*On les Jorcera d'être libre*] (DOOYEWEEARD, 2015, p. 192).

Dessa forma, Dooyeweerd analisa as ideias de Rousseau, como uma quebra das soberanias das esferas e dos papéis de cada instituição. Ele também observa nesse totalitarismo a quebra de um valor necessário para a sociedade, o qual é a propriedade privada. Para Dooyeweerd, a propriedade é um fator necessário de ser protegido pelo Estado dentro da esfera da justiça, sendo fundamental protegê-la até mesmo contra o próprio ente estatal. Com base nesses fatos, quando o filósofo suíço, idealiza um Estado que controla e regula a propriedade privada, a ideia de liberdade dada para o homem é quebrada. Nada mais passa a pertencer ao indivíduo, mas tudo ao Estado, de tal forma, que o Estado se torna a instituição superior entre todas as demais. As ideias propagadas por Rousseau estão em conflito direto com o princípio ordenador do método de Dooyeweerd (DOOYEWEEARD, 2015, p. 191-193).

Outra questão de conflito entre os filósofos está na ideia de divisão de Poderes. De acordo com o filósofo holandês, Rousseau rejeitava a ideia liberal da separação dos poderes políticos, com base na mesma razão. Ele considerava a soberania do povo como indivisível, uma vez que o direito inalienável do povo à livre autodeterminação e soberania não podia ser fragmentado. Dentro do quadro humanista proposto por Rousseau, foi questionado o que as

pessoas realmente ganhavam ao submeter-se a leis que não haviam sido criadas por elas enquanto cidadãos em suas posições públicas, mesmo que retivessem parte de suas vidas privadas e liberdade natural em relação ao Estado. Para Dooyeweerd, um Estado desse tipo era claramente considerado ilegítimo em relação às reivindicações inalienáveis da personalidade humana. Permanecia visto como uma instituição que promovia a escravidão. Somente em um Estado que se baseava na repressão e dominação, ou seja, um governo que era ilegal, de acordo com os ideais humanistas da personalidade, surgia a necessidade de proteger os direitos privados dos indivíduos e de preservar as demais liberdades naturais contra o tirano (DOOYEWERD, 2015, p. 191-192). Apesar de haver embates acadêmicos sobre Rousseau ser defensor ou não de uma divisão de Poderes, principalmente pelo fato de ter nascido em um país menor e menos dividido, quando comparado aos outros contratualistas, além do fato de ser defensor da democracia direta, sua teoria não impossibilita totalmente a divisão de Poderes. Em consequência disso, Dooyeweerd entende a divisão de Poderes como um meio necessário para que não ocorra a quebra de soberania das esferas e evitar que o poder possa estar em um único ente político, sendo a ideia de Rousseau contrária a esse método de divisão. Diante disso, diz o autor:

Mas para Rousseau, a questão crucial era a liberdade política. Ele se preocupava com os direitos inalienáveis do cidadão [*droits du citoyen*], os direitos dos seres humanos [*droits de l'homme*] receberem expressão público-legal. Rousseau agia como se estivesse religiosamente obcecado por garantir a liberdade autônoma da personalidade humana dentro dos limites do Estado. Nenhum elemento de livre autodeterminação poderia ser perdido quando as pessoas fizessem a transição do estado de natureza para o estado de cidadania. Se alguém cedesse apenas uma parte de sua liberdade natural no contrato social sem recebê-la novamente na forma superior dos direitos inalienáveis de cidadania ativa, então, a autodeterminação era inatingível. Para Rousseau, um sistema representativo como o da Inglaterra agredia a livre autodeterminação da humanidade. O povo soberano não pode ser "representado", pois a representação obriga as pessoas a abrir mão do direito à livre determinação para uma elite que pode impor a vontade dela sobre o povo de novo e, portanto, escravizá-lo (DOOYEWERD, 2015, p. 191).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho relacionou-se com o debate da função do Estado. Ao ocorrer a exposição do amplo pensamento de Herman Dooyeweerd, é possível compreender com mais clareza a sua teoria do Estado, a qual esteve fundamentada no aspecto modal da Justiça. Dessa forma, o Estado é a única instituição criada para o fim da justiça, sendo o direito público uma forma de “lei que faz com que as leis sejam seguidas”, ou seja, o Estado “aplica uma justiça (pública) para que a justiça possa ser realizada.

Em consequência dessa análise, pode-se contextualizar a aplicação da justiça em duas áreas, sendo a primeira na aplicação das leis e das normas, e a segunda na aplicação do bem-estar social. Ambas as áreas possuem aspectos próprios, os quais são denominados de suas estruturas internas, que são necessárias para as caracterizar como Estado. Em decorrência dessas estruturas, são apresentadas as estruturas externas, as quais sofrem mudanças decorrentes do aspecto formativo humano (ou cultural), sendo que essas suas variações não implicam em uma perda da caracterização da coisa, devido a sua plasticidade.

Para Dooyeweerd, existem pontos essenciais dentro do sistema jurídico do Estado, os quais se caracterizam como sua estrutura interna. O sistema deve ser público, ocorrendo a necessidade da divisão dos Poderes Legislativo e Judiciário, da criação livre de partidos políticos deve ser livre e de um sistema processual legal. Além do mais, uma característica do Estado é o seu poder de espada. Contudo, o filósofo enfatiza que, jamais, essa força deve ser usada como uma forma de tirania contra o seu povo, mas somente para manter a aplicação da justiça dentro das leis. Para além, é demonstrada a existência de estruturas na própria legislação, a saber, uma interna (com uma lei constante e universal) e uma externa (com lei adequada à realidade social de cada Estado).

Dooyeweerd, em sua teoria social, também enfatizou como o Estado deve se comportar em relação ao bem-estar social. Para isso, ele dialoga com a relação do Estado com as comunidades internas, externas e os seus indivíduos. Assim, é demonstrado como devem ocorrer as relações, mantendo-se presentes as funções de cada integrante e resguardando a liberdade e ausência de autoritarismo.

Dessa forma, é realizado um diálogo com os filósofos contratualistas, demonstrando seus pontos de equivalência e divergência. Inicialmente, realiza-se uma análise do filósofo Thomas Hobbes, cuja concepção de um Estado soberano e a liberdade individual representam os principais pontos abordados nas críticas de Dooyeweerd em suas obras. Adiante, é analisado John Locke, o qual apesar de possuir pontos de equivalência com o teórico holandês em alguns

princípios de seu Liberalismo, se distingue em relação ao entendimento do contrato social para a criação de direitos fundamentais e em sua visão acerca da democracia. Por fim, é analisado Jean-Jacques Rousseau, cuja visão acerca da propriedade privada e a autoridade do Estado sobre a mesma, demonstra, para Dooyeweerd, uma relevante distinção de sua teoria de soberania das esferas sociais. Além do mais, o filósofo faz críticas sobre questões como democracia, representação política e divisão de poderes.

Em consequência da explanação, observamos o amplo pensamento de Herman Dooyeweerd e sua importância para Ciência Política e a Filosofia do Direito. O pensamento desse filósofo encontra seu motivo-base na “criação, queda e redenção”, assim, ele entende que todas as coisas foram feitas por um Criador, o qual não está inserido na realidade temporal, e todas as coisas sofreram uma queda, ou seja, foram “manchadas” pelo pecado. Assim, todo ser ou coisa nessa realidade está naturalmente afetado pelo pecado. Contudo, o teórico entende que há uma redenção para todas as coisas, e ela se encontra em Jesus Cristo, o qual reconcilia o homem com Deus, trazendo para o mundo o ministério da reconciliação. Diante disso, a teoria social de Dooyeweerd se baseia em uma cosmovisão cristã, a qual entende o Estado não como uma figura absoluta, nem que trará um sentido para a vida dos indivíduos e a solução de todos os problemas, mas sim uma instituição que pode diminuir as consequências do pecado e reconciliar a sociedade, através de seu papel, para Cristo. Como disse Abraham Kuyper:

O lado-claro também, por uma humanidade pecaminosa, sem divisão de estados, sem lei e governo e sem autoridade governante, seria um verdadeiro inferno sobre a terra; ou ao menos uma repetição daquilo que existiu sobre a terra quando Deus afogou a primeira raça degenerada no dilúvio. Portanto, o Calvinismo tem, através de sua profunda concepção do pecado, exposto a verdadeira raiz da vida do Estado, e nos tem ensinado duas coisas: primeira – que devemos agradecidamente receber da mão de Deus a instituição do Estado com seus magistrados como meio de preservação agora, de fato, indispensável. E por outro lado também que, em virtude de nosso impulso natural, devemos sempre vigiar contra o perigo que está escondido no poder do Estado para nossa liberdade pessoal (KUYPER, 2022, p. 144).

REFERÊNCIAS

BARROS II, Fábio Romero Virgolino. **Teoria das esferas de soberania de H. Dooyeweerd:** uma teoria da liberdade das comunidades civis. 2022. 159 f. Dissertação (MesTrado) curso de Ciência Política e Relações Internacionais, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.

CALVINO, João. **A instituição da religião cristã**, tomo 1: Livros I e II. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

CARVALHO, Guilherme Vilela Ribeiro de. Herman Dooyeweerd, reformador da razão. In: DOOYEWERD, Herman. **No crepúsculo do pensamento ocidental:** estudos sobre a pretensa autonomia do pensamento filosófico / Herman Dooyeweerd. Introdução editorial. Trad. de Guilherme Vilela Ribeiro de Carvalho; Rodolfo Amorim Carlos de Souza. São Paulo: Hagnos, 2010.

CARVALHO, Guilherme Vilela Ribeiro de. **Introdução à filosofia cristã:** uma introdução à filosofia na Tradição reformacional. Minas Gerais: Centro Kuyper de Estudos Cristãos, 2005.

CARVALHO, Guilherme Vilela Ribeiro de. Poder político e justiça social na filosofia reformacional de Herman Dooyeweerd. In: **Revista Eletrônica de Ética e Cidadania**, Mackenzie, São Paulo, v. 1, n.1, p. 30-50, 2006. Disponível em: <http://www.mackenzie.com.br/fileadmin/Graduacao/EST/Publicacoesartigos/carvalho_3.pdf>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

CHAPLIN, Jonathan. **Defining “Public Justice” in a Pluralistic Society:** Probing a Key Neo-Calvinist Insight. Pro Rege, March 2004, p. 1-11.

CLOUSER, Roy A. A Brief Sketch of the Philosophy of Herman Dooyeweerd. **Axiomathes**. v. 20, 30-17, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s10516-009-9075-2>>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

CLOUSER, R. **O mito da neutralidade religiosa: Um ensaio sobre a crença religiosa e o seu papel no pensamento teórico.** 1. ed. Brasília, DF: Monergismo, 2020. Ebook não paginado.

CLOUSER, R. **Passo a passo para uma Teoria Não Reducionista da Realidade.** p. 17, nov. 2018. – Disponível em: <<https://www.cristaosnaciencia.org.br/content/uploads/Passo-apasso-para-uma-Teoria-N%C3%A3o-Reducionista-da-Realidade-Roy-Clouser.pdf>>.

DOOYEWERD, Herman. **A Christian Theory of Social Institutions.** La Jolla, Califórnia: The Herman Dooyeweerd Foundation, 1986.

DOOYEWERD, Herman. **A New Critique of Theoretical Thought.** v. I: the necessary presuppositions of philosophy. Philadelphia: The Presbyterian and Reformed Publishing Company, 1969.

DOOYEWERD, Herman. **A New Critique of Theoretical Thought.** v. II: the general theory of the modal spheres. Ontario, Canadá: Pandeia Press, 1984.

DOOYEWERD, Herman. **A New Critique of Theoretical Thought.** v. III: the structures of individuality of temporal reality. Ontario, Canadá: Pandeia Press, 1984.

DOOYEWERD, Herman. **A New Critique of Theoretical Thought.** v. IV: index of subjects and authors. Ontario, Canadá: Pandeia Press, 2016.

DOOYEWERD, Herman. **Estado e soberania:** ensaios sobre cristianismo e política / Herman Dooyeweerd. Trad. de Leonardo Ramos, Lucas G. Freire, Guilherme de Carvalho. São Paulo: Vida Nova, 2014.

DOOYEWERD, Herman. **No crepúsculo do pensamento ocidental:** estudos sobre a pretensa autonomia do pensamento filosófico / Herman Dooyeweerd. Trad. de Guilherme Vilela Ribeiro de Carvalho; Rodolfo Amorim Carlos de Souza. São Paulo: Hagnos, 2010.

DOOYEWERD, Herman. **Raízes da cultura ocidental** / Herman Dooyeweerd. Trad. de Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

DOOYEWERD, Herman. **Struggle for a Christian Politics.** [S.l.] Paideia Press: Reformational Publishing Project, 2012.

DOOYEWERD, Herman. **The Christian Idea of the State.** Nutley, New Jersey: Craig Press, 1978.

DULCI, Pedro Lucas. Em cada esfera da realidade: as contribuições de Abraham Kuyper para a vida cristã integral. *In: O problema da pobreza: a questão social e a religião cristã* / Abraham Kuyper. Trad. Minka Lopes. Rio de Janeiro, RJ: Thomas Nelson Brasil, 2020.

GODFREY, Robert W. Calvin e o Calvinismo nos Países Baixos. *In: REID, Stanfort W. (Ed.). Calvin e sua influência no mundo ocidental.* São Paulo: Casa Editora Presbiteriana, 1990.

HOBBES, Thomas. **Leviatã:** matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. [S.l.]: Editora Vozes, 2020.

MCINTIRE, C. T. **The Legacy of Herman Dooyeweerd.** [S.l.] Lanham, Md.: University Press of America, 1985.

PAZ, Anderson Barbosa. **Ordem política em Herman Dooyeweerd.** 2022. 120 f. Dissertação (MesTrado) Curso de Filosofia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens.** São Paulo: Abril, 1985.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social.** [S.l.]: L&Pm Editores, 2007.

KALSBEK, L. **Contornos da filosofia cristã.** Trad. de Rodrigo Amorim de Souza. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

KLEINMAN, P. **Tudo o que você precisa saber sobre filosofia.** Trad Cristina Sant'Anna. São Paulo: Editora Gente, 2014.

KUYPER, Abraham. **Calvinismo**. [S.l.]: Editora Cultura Cristã, 2022.

KUYPER, Abraham. **O problema da pobreza**: a questão social e a religião cristã / Abraham Kuyper. Trad. Minka Lopes. Rio de Janeiro, RJ: Thomas Nelson Brasil, 2020.

LEVENE, L. **A história da filosofia para quem tem pressa**. [S.l.]: Editora Valentina, 2021.

LOCKE, John. **Draft A do ensaio sobre o entendimento humano**. [S.l.]: SciELO Editora UNESP, 2013.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes de bolso, 2019.

RIBEIRO, Josuel Stenio da Paixão. **Os contratualistas em questão**: Hobbes, Locke e Rousseau. Prisma Jurídico, São Paulo, n. 1, p. 3-24, 2017. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93453803002>>. acesso em 05 de março de 2021.

SKILLEN, James W. Covenant of Grace to Equitable Public Pluralism: The Dutch Calvinist Contribution. **Calvin Theological Journal**, Londres, v. 1, n. 31, p. 67-96, abr. 1996.

SOUZA, E. B.; PINHEIRO, V.S.. Estado e soberania na filosofia protestante: uma introdução ao debate holandês do século xx. **Passagens**: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, [s.l.], v. 13, n. 1, p. 129-147, 31 jan. 2021. Passagens. <http://dx.doi.org/10.15175/1984-2503-202113106>.

SPIER, Johannes Marinus. **O que é a filosofia calvinista?** Johannes Marinus Spier. Trad. de Felipe Sabino de Araújo Neto. Brasília: Monergismo, 2019.

VIANA, D. T. Introdução ao pensamento reformacional de Herman Dooyeweerd. **Revista Summae Sapientiae**, v. 1, n. 1, p. 116–138, 31 out. 2018.

WOLTERS, Albert. Glossário. *In: Contornos da filosofia cristã* / L. Kalsbbeek. Trad. de Rodrigo Amorim de Souza. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

WOLTERS, Albert. Glossário. *In: Raízes da cultura ocidental* / Herman Dooyeweerd. Trad. de Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

WOLTERSTORFF, N. **Until justice and peace embrace**: the Kuyper lectures for 1981 delivered at the Free University of Amsterdam. Grand Rapids, Michigan: William B. Eerdmans Publishing Company, 1987.

ZYLSTRA, Bernard, Introdução. *In: Contornos da filosofia cristã* / L. Kalsbeek. Trad. de Rodrigo Amorim de Souza. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.